



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.385

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1953

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 624 — DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Reconhece de utilidade pública o "Clube Atlético São Paulo".

A Assembléa Legislativa estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecido de utilidade pública o "Clube Atlético São Paulo", com sede nesta Capital, e que se destina ao desenvolvimento físico, moral e intelectual da juventude.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 625 — DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Concede auxílio especial à 2.ª Exposição Pecuária Paraense, a realizar-se no Município de Soure, no mês de agosto do corrente ano.

A Assembléa Legislativa estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido à 2.ª Exposição Pecuária Paraense, a realizar-se na sede do Município de Soure, no mês de agosto do corrente ano, o auxílio especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para o qual fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial respectivo, que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 2.º O auxílio a que se refere o artigo anterior deverá ser pago antecipadamente, a fim de ocorrer às despesas preparatórias da Exposição, e será entregue à Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Da aplicação dos recursos provenientes desta lei será feita prestação de contas, por parte da Comissão Organizadora da Exposição Pecuária; à Secretaria de Economia e Finanças do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1213 DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente, o 1.º Sargento-músico, da Polícia Militar do Estado, Manoel Dalmácio de Siqueira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe

confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0358/52 — Pet. — G. E.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º Sargento-músico da Polícia Militar do Estado, Manoel Dalmácio de Siqueira, de acôrdo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação, os proventos de hum mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.575,00) mensais, ou sejam, dezoito mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 18.900,00) anuais, de conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 348 da citada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.314 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente, o 1.º Sargento-músico da Polícia Militar do Estado, Orlando Nunes de Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0374/53 — Pet. — G. E.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente, o 1.º Sargento-músico da Polícia Militar do Estado, Orlando Nunes de Melo, de acôrdo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326 da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.458,30) mensais, ou sejam, dezessete mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 17.499,60) anuais, de conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 348 da mencionada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.315 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Manoel Pereira da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01873/53 — Of. — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Manoel Pereira da Costa, de acôrdo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do citado art. 333, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 651,70) mensais, ou sejam, sete mil oitocentos e vinte cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 7.820,40) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.316 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o 1.º Sargento músico do Batalhão de Infantaria, adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar, Miguel da Silva Eleres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01955/53 — Of. — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 1.º Sargento-músico do Batalhão de Infantaria adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Miguel da Silva Eleres, de acôrdo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil duzentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.290,00) mensais, ou sejam quinze mil quatro-

centos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 15.480,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.317 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Cria um Comissariado de Polícia no rio Turé, sediado no lugar denominado "Turé", Município de Gurupá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01980/53 — Of. — SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no rio Turé, sediado no lugar denominado "Turé", Município de Gurupá, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — começando na foz do rio Jaburu, lado de cima, até o lugar "Belém de Cajiri", na margem esquerda da Ilha Grande de Gurupá e as Ilhas de "Pracubinhas" e "Cinzas".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 130 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 156, de 11 de dezembro de 1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 13 de dezembro do mesmo ano, e designar o Doutor Daniel Coelho de Souza, secretário do Interior e Justiça, para promover, pelos meios de direito, todas as providências que se façam necessárias para a revisão e reestruturação do Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, assim como do Quadro de Inativos, especialmente do pessoal em disponibilidade, estudando a possibilidade de seu aproveitamento, e propor ao Governo as bases para a concessão do salário-família aos servidores públicos e reajustamento dos vencimentos do pessoal técnico e de nível universitário. Fica facultado ao Secretário designado constituir comissões para o estudo das matérias de que trata a presente portaria, designando os seus membros integrantes, assim como

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :
Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :
Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :
Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3532

Diretor Geral :
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamentos, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolacimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

requisitar funcionários para o serviço técnico e burocrático das mesmas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1953.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear o cabo, da Polícia Militar do Estado, Júlio de Almeida Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de comissário de polícia em Almeirim, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Anibal Silvino Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de julho de 1953.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Anibal Silvino Machado do cargo, em comissão, de comissário de polícia em Almeirim, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de julho de 1953.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Vieira para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia em Baixo Arari, Município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração de Eleutério da Costa Pinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1953.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear Bento Benevenuto de Carvalho Neto para exercer o cargo de Escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia de Salinópolis, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Deusdedit dos Reis da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1953.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 Deusdedit dos Reis da Fonseca do cargo, em comissão, de Escrivão, classe C, da Delegacia de Polícia de Salinópolis, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1953.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eleutério da Costa Pinho do cargo, em comissão, de comissário de polícia em Baixo Arari, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1953.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nestor de Jesus Noronha do cargo, em comissão, de comissário de polícia no rio Fábrica, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1953.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 169, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Iracema Scabra Pereira, ocupante efetiva do cargo de Oficial auxiliar, padrão L, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 3 de agosto do corrente ano a 3 de agosto do ano de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1953.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Primo Pereira para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar denominado Turé, no Município de Ourupá, Comissariado criado pelo Decreto-lei n. 1.317, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1953.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 18, do Decreto s/n, de 6/12/43 e art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Celina Barata Pires, Contabilista, classe M do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, 60 dias de licença, a contar de 28 de junho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1953.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Manoel Antônio da Silva, electricista — padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro de Maguari, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de

3 de julho a 1 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Stélio de Mendonça Maroja
 Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1953
O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Coelho de Lima para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Auxiliar — padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com o falecimento de Raul Rodrigues do Couto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Stélio de Mendonça Maroja
 Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Dr. Secretário de Estado.

Em 30/7/53
 Petição:
 0392 — Denizar Tavares Pará, adjunto de promotor público de Juruti, Comarca de Óbidos, requer contagem de tempo — Envie-se ao interessado o documento original de fls. 4, para que volte com as exigências legais, reclamadas pelo Departamento do Pessoal.

Em 31/7/53
 Ofício:
 S/n, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, relatório apresentado ao Exmo. Sr. General Governador pelo Assistente Judiciário-Chefe — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças, ao qual solicito esclarecer: a) se a dotação de Cr\$ 50.000,00, consignada às despesas de material permanente da A. J. C., pode ser utilizada para a realização dos consertos de que necessita o prédio daquela repartição e da pequena biblioteca reclamada para seus serviços; b) em caso afirmativo, se pode a mesma ser integralmente aplicada.

Em 1/8/53
 Telegramas:
 N. 193, de Ruy Buarque, juiz de direito de Vizeu, solicitando seja posto à disposição do mesmo o Contador Alexandre Matias Silva Santos, funcionário do D. A. M. — Transmita-se a informação do D. A. M. ao Sr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu e solicite-se o seu pronunciamento sobre a sugestão nela contida. Urgente.

—N. 204, de Raimundo Duarte Peres, coletor estadual de Cametá, prestando informação a respeito do telegrama n. 158 — S. I. J. — Agradecer e juntar ao expediente de nomeação do delegado.

Carta:
 N. 87, de Joaquim Quirino do Nascimento, ex-empregado da Empresa "Jary Ltda.", residente em Macapá, faz solicitação — Encaminhe-se ao promotor público de Macapá.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador do Estado despachou com o Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, o seguinte expediente:

Em 6/8/53
 Prefeitura Municipal de Bragança — De acordo com o parecer supra.

—Associação Comercial do

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 166, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Terezinha Conceição Lima Campos, Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, seis (6) meses de licença, em prorrogação, a contar de 21 de março a 20 de setembro do corrente ano, com vencimentos reduzidos da seguinte forma: um terço (período de 21 de março a 20 de abril) e 2 terços (período de 21 abril a 20 de setembro).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Claudio Lins de V. Chaves
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Em 3/8/53
 Petição:
 0409 — Pedro Francisco da Silva, 3.º sargento da P. M., solicitando licença especial — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

Ofícios:
 N. 139, da Polícia Militar, remetendo o laudo de inspeção de saúde de Olavo Alvares de Oliveira, soldado — reforma — Diga o Departamento do Pessoal.

—N. 561, da Assembléia Legislativa, solicitando sejam incluídos no Plano de Obras do Estado, para 1954, os melhoramentos e ampliação da estrada Lauro Sodré, que percorre as colônias agrícolas de Alienquer — Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

—N. 393, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando seja estendida a tubulação de água, por todo o bairro da Pedreira — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

—N. 223, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas, referente ao custeio do mês p. p. — A Secretaria de Economia e Finanças.

—N. 58, da Escola de Engenharia do Pará, solicitando o pagamento de gratificação por serviços prestados pelo funcionário Emidio Ferreira da Silva — Arbitro a gratificação em 1/3 dos vencimentos do funcionário — A Secretaria de Economia e Finanças.

Em 4/8/53
 Petição:
 0412 — Benjamin Lima Ferreira, proprietário da barraca onde funciona o Comissariado de Polícia da Sacramento, solicita a entrega da referida barraca — Diga o Departamento de Segurança.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente
 Em 5/8/53
 Ofício:
 S/n, da Prefeitura Municipal — de Elói Mendes — Diga o Sr. Protocolista o que consta no Protocolo, em referência ao expediente citado no início deste ofício.

Pará — Dar conhecimento ao Dr. Borges Leal.

—Coletor estadual de Alienquer (solicitando reforço de verba — Já existe uma Comissão Federal para atender.

—Jerônimo Castelo Branco Ferreira, Leão Stilianidi e irmã, Benedito Chaves de Almeida — Deferido.

—F. L. de Sousa & Cia. —

Já está feita a concorrência pública, não sendo possível, mais atender.

—Associação de Desportos Recreativa Bancrevea — Já há compromisso com o I. A. P. B., Assembléia Paraense — Atender.

—Helder Chagas de Farias Moreira (exoneração a pedido) — Exonerar.

—C. O. A. P. — Ciente.
 —Presidente do Centro Acadêmico Vital Brasil e Sócrates Salgado Antunes — Indeferido.

—Prefeito de Vizeu — A Secretaria de Obras.

—Santa Casa de Misericórdia — Não é possível atender.

—José Lima, diretor de Publicidade da Noite — Não há verba para atender.

—Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques Mesquita e Lourenço do Vale Paiva — Faça-se o expediente à Assembléia Legislativa.

—Rosalia Carvalho Oliveira — Aguardar a reestruturação.

—Joaquim Janu Parente — Não há verba.

—Presidente da 7.ª Exposição de Animais e Produtos Econômicos do Território do Amapá — Agradecer e designar o Dr. Caeté.

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 6/8/53
 Liga de Esportes dos Internados da Colônia do Prata (solicitando um par de rédes) — Dar ciência, aos solicitantes, através da Secretaria de Saúde Pública, esclarecendo que será providenciado no sentido do atendimento do pedido, logo que chegue o material demandado.

—Domingas Cardoso dos Reis (restituição de montepio) — Indeferido, de acordo com o parecer supra do D. D.

—Pena & Irmão (pedindo cancelamento das multas que lhe foram impostas nos processos números 186 e 179) — Deferir, em parte, o pedido, para, de acordo com o parecer da Superintendência da Fiscalização, adotado pelo D. R., determinar o cancelamento da multa resultante do processo 179, provado como está que, de fato, o imposto foi pago, com o acréscimo de 20%, à data do auto de infração. Quanto ao processo 186, não ha o que deferir, pois que o pagamento foi posterior ao início do processo de infração, subsistindo a multa, em face do disposto no art. 95 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 1148, de 25/11/52.

—Polícia Militar do Estado (solicitando providências sobre tabela de alimentação diária) — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, com o parecer desta Secretaria, no sentido da manutenção da etapa em vigor, neste exercício. Não há dúvida de que a etapa prevista no orçamento deste exercício é bastante modesta. No entanto, é de ver que os claros existentes na corporação propiciam a cobertura das despesas a realizar, dentro da dotação consignada. De outro lado, a informação do D. C., indica sensível melhoria da situação, com a apreciável elevação da etapa atualmente em vigor.

—Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando informações sobre os consórcios da camionete do D. M.) — 1) As razões acima não invalidam a anterior determinação desta Secretaria, no sentido de que os reparos da camioneta do D. M. só sejam efetuados de acordo com o que resolver o Secretário de Obras, Terras e Viação. 2) De-se ciência ao D. M., encaminhando-se o expediente ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

—Jardelina Nogueira Cerqueira (empréstimo) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria, uma vez que

o Estado não pode atender generalisadamente pedidos semelhantes, não se justificando o deferimento de casos isolados.

—Instituto Lauro Sodré (solicitando fornecimento de ferramentas) — Ao D. M., para atender, devendo o pagamento correr à conta da sub-consignação destinada a matéria prima para aprendizagem de alunos.

—IBM World Trade Corporation — Encaminhe-se à Superintendência da Fiscalização, para os devidos fins.

—Clube de Engenharia do Pará (aumento de vencimentos) —

Ao Exmo. Sr. General Governador, com o reconhecimento, por esta Secretaria, da procedência, em princípio, da reivindicação de melhoria de vencimentos, formulada pela nobre classe dos engenheiros. Esta Secretaria manifesta-se pelo encaminhamento do expediente à Comissão de Reestruturação, com a recomendação do estudo do reajustamento dos vencimentos do pessoal em referência, ao se considerar, em seu conjunto, a situação do pessoal técnico ou de nível universitário.

—Adalgisa Maria Fonseca (restituição de montepio) — Deferir o pedido, de acordo com a letra b) do art. 19 do regulamento em vigor da Caixa de Montepio. Ao D. D., para promover a restituição, na devida oportunidade.

—Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas de Belém-Pará (solicitando um auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que já foi concedido um auxílio geral, através da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará, não se justificando, destarte, o atendimento da presente solicitação.

—Horacio Ferreira dos Santos Bastos (informações) — Retorne o expediente a Comissão, para os esclarecimentos necessários, quando terminar o trabalho de levantamento.

—Agência Martins, empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, Gabinete do Governador (saldo de verbas), Maria do Carmo Alvarenga de Oliveira, Antonio Rosa, folha de gratificação da Imprensa Oficial, idem de diaristas, Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Silva Santos & Cia., R. J. Maia, Manoel P. da Silva, folhas de diaristas do D. M., prestação de contas do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Instituto Lauro Sodré, Jubileu da Fundação da Prealasia de Santarém — Ao D. C., para os devidos fins.

—Raimundo Azevedo Wanzeller — Ao D. C. para nova informação, de vez que parece a esta Secretaria ter havido retorno de verba empenhada, do qual resultou a existência de saldo na dotação.

—Wanilda da Cruz Frazão — Certifique-se.

—Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Portuense, Ferragens S/A., L. S. Maia, C. M. Rocha & Irmão, D. P. (encaminhando empenhos solicitando verba), Maria de Lourdes Moreira, Emilia da Silva Borges, Antonia Scaves de Lemos, Luzia dos Santos Barreto, duodécimo do mês de junho do C. E. P. C., Simplicio Bandeira de Queiroz, duodécimo do mês de agosto da Junta Comercial, Maria da Paz Sarmento Antonio, Maria Salomé de Araujo Novaes, Coletoria de Ponta de Pedras (suprimento de Cr\$ 15.000,00), Joaquim Inacio Sarmento de Moura, duodécimo do mês de agosto de S. I. J., Shell Mex Brasil Limited, Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita e Dulce de Carvalho Chaves — Ao D. D., para os devidos fins.

—Odila Maciel de Matos, Arlinda de Sousa Loureiro — Solicite-se a audiência da Secretaria de Educação e Cultura.

—Estrela Gonzales Navegantes — Ao D. P.

—Catarina Correa de Miranda — Aguardar oportunidade.

—João Rodrigues das Chagas e Otoniel Alvares de Melo — Ao exame e parecer do D. P.

—Seção de Fomento Agrícola no Pará (envia orçamento) — Ao D. P., para dizer.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

TESOURARIA

SALDO do dia 5 de agosto de 953	2.864.104,10
Renda do dia 6 de agosto de 953	765.306,90
SOMA	3.629.411,00
Pagamentos efetuados no dia 6/8/953	1.083.371,60
SALDO para o dia 7/8/953	2.546.039,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.702.708,60
Em documentos	843.330,80
TOTAL	2.546.039,40

Belém (Pará), 6 de agosto de 1953.
A. Nunes — Tesoureiro
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 7 de agosto de 1953
O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará, na data acima das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 5/8/953

Petições:
1871 — Manoel R. de Melo, requerendo a designação do engenheiro Alcides Batista de Lima para demarcar sua propriedade em Icoaraci — Baixe-se portaria.

0003 — Olíndina Gonçalves Silva, requerendo compra de terras devolutas em ALENQUER) — Ao Serviço de Terras.

0725 — Aroldo da Silva Teixeira, requerendo compra de terras devolutas em CURUÇÁ — Ao Serviço de Terras.

1624 — Maria Basília de Sena, requerendo a posse de terras denominada "Livramento" em CURRALINHO) — Ao Serviço de Terras.

1614 — Abaixo assinado de moradores da Djalma Dutra, sobre instalação de água — Ao D. E. A.

Ofícios:
N. 1627, da Coletoria Estadual de Ourém, informando o requerimento de José Paz de Avila — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1621, da Coletoria de Rendas do Estado em Acará, informando o requerimento de Teresza Cardoso Costa — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1639, da Assembléia Legislativa, pedindo providências para discriminação e desapropriação de légua patrimonial em BUJARÁ) — Ao Serviço de Terras.

N. 1640, da Assembléia Legislativa, pedindo informações sobre arrendamento de castanhais em Marabá — Informe o S. C. R.

N. 1626, do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando conta da firma Importadora de Ferragens S/A — A S. E. F.

N. 1628, do Departamento Estadual de Águas, remetendo segundas vias das análises da água — A S. S. P.

N. 1630, do Departamento Estadual de Águas, fazendo solicitação — A S. E. F.

N. 1612, do Departamento do Pessoal, remetendo decreto de licença do engenheiro Helio Pinheiro de Almeida — 1.º Ao Expediente, para as necessárias anotações; 2.º Encaminhe-se a S. E. F. a cujo titular reitero o pagamento dos vencimentos do engenheiro substituto Wilma Helena Paes, nos meses de junho e julho do corrente ano.

Autos:
N. 1148 — Compra de terras

Pessoal Fixo e Variável:

Grupos Escolares da Capital, Augusto Olímpio, Benjamin Constant, Barão do Rio Branco, Camilo Salgado, Cornélio de Barros, Dr. Freitas, Frei Daniel, Floriano Peixoto, José Veríssimo, José Bonifácio, Justo Chermont, Mário Chermont, Professora Anesia, Placidia Cardoso, Paulino de Brito, Pinto Marques, Pedro II Ruy Barbosa e Vilhena Alves; Escolas Reunidas Raymundo Espindola e Princesa Izabel, Escolas do Subúrbio da Capital, Professoras da Capital, servindo no Colégio Estadual Pais de Carvalho e Instituto Gentil Bitencourt; folha suplementar da Assembléia Legislativa, Serventes contratados dos grupos escolares da Capital, professoras do interior servindo nos grupos escolares e subúrbios da capital e folha de transporte das Orientadoras do Ensino.

Custeios:
Departamento do Pessoal, Inspeção da Guarda Civil, Educandário Monteiro Lobato, Imprensa Oficial, Hospital Juliano Moreira e Hospitais de Isolamento.

Diversos:
Norbrasil Ltda., de São Paulo, Antonio Canélas & Cia., Byington & Cia., América Leão Condurú, Maria Paula Chaves, Carolina Bitencourt Lobo, Raimundo Pismel e Cia. de Seguro Aliança da Bahia.

devolutas, Município de ALENQUER, requerente Raimundo Barreto Vinhote — Ao Dr. Consultor Jurídico.

Telegramas:
N. 1554, de Argemiro Vale, presta informações — Ciente. Arquite-se.

N. 1530, do Coletor Estadual de Gurupá, solicitando providências — Assunto providenciado. Arquite-se. Em 6/8/953

Petições:
1636 — Itargina Andrade Batista, requerendo compra de terras em JURUTI) — Ao Serviço de Terras.

1637 — Raimundo Roosevelt Lima, requerendo compra de terras à Estrada do Rio — Ao Serviço de Terras.

1642 — Raimundo Trajano das Neves, requerendo compra de terras na Estrada do Fio — Ao Serviço de Terras.

1602 — Civilitind Artif. de Cimento Amianto S/A., requerendo por certidão a aprovação de tubos de cimento-amianto para água e gás Civil. — Arquite-se.

1608 — Otavio Carlos Chase, requerendo por compra ao Estado um lote de terras na E. F. B. — Ao Serviço de Terras.

1606 — Alípio de Bitencourt Amaral, requerendo por compra ao Estado um lote de terras na E. F. B. — Ao Serviço de Terras.

1605 — Francisco Bentes Monteiro Filho, requerendo licenciamento de castanhais em ALENQUER) — Ao S. C. R.

1606 — Raimundo Nonato da Conceição Pinto, requerendo por compra ao Estado um lote de terras situado à margem esquerda da E. F. B. — Ao Serviço de Terras.

1675 — Eglantina Ramos de Castro, requerendo Juntada de documentos — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

Ofícios:
N. 1625, da Assembléia Legislativa, pedindo inclusão no plano de obras para 1954 da construção de um grupo escolar no Município de Guamá — Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. A relação das obras que o Governo de V. Excia. através da SOTV, pretende realizar em 1954, já foi enviada a Assembléia Legislativa. A verba de Cr\$ 3.000.000,00 está inteiramente comprometida de modo que somente mediante aumento daquela dotação poderá ser olhada a construção do grupo de São Miguel do Guamá.

N. 1674, da Assembléia Legislativa, solicitando a ida de um engenheiro desta Secretaria ao Município de Santarém) — Ao Excelentíssimo Sr. Gal. Governador. A indicação do deputado Silvio Braga não poderá ser atendida pela S. O. T. V., porque a demarcação da área de terras que constituem o patrimônio da Vila de Boim deverá ser feita pela Prefeitura de Santarém, sendo o processo enviado posteriormente para efeito de aprovação e expedido o título correspondente.

N. 1454, do Departamento Estadual de Águas, solicitando reinspeção de saúde em Aldenora Ribeiro de Almeida — Ao D. E. A.

N. 1649, da Coletoria Estadual de Mojú, informando o requerimento de Antonio Augusto da Silva — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1446, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando providências — Sr. Secretário de Economia e Finanças. No plano de obras de 1953 está reservada a dotação de Cr\$ 150.000,00 para construção de grupo escolar de Gurupá. Esta obra está sendo feita com a transformação da Escola Rural em grupo. Solicito as providências de V. Excia. para que seja satisfeito o pedido inicial.

N. 1647, da Coletoria Estadual de Monte Alegre (encaminhando requerimento de Felipe Braz de Magalhães) — Ciente. Arquite-se.

N. 1669, da Ordem Terceira de São Francisco (sobre a aquisição de frigorífico) — Ao D. E. A.

N. 1616, da Secretaria de Educação e Cultura (fazendo comunicação) — Arquite-se.

N. 1546, da Assembléia Legislativa (pedindo inclusão no plano de obras para 1954 da estrada Almeirim — Ananindeua) — Exmo. Sr. General Governador: O plano de obras desta Secretaria não inclui verbas para construção de Estradas de Rodagem porque esta construção é privativa do D. E. R.

N. 1590, da Assembléia Legislativa (solicitando inclusão no plano de obras de verba para construção da cadeia de Marapanim) — Exmo. Sr. Governador do Estado: O Governo de V. Excia. está realizando a construção de um grupo escolar no modelo em que está sendo edificado em varios locais e no qual vai dispendir mais de Cr\$ 400.000,00 parecendo que o Município de Marapanim não foi esquecido. Quanto ao que se pede no momento julgo conveniente aguardar melhor oportunidade para sua realização. Deveremos atender outros municípios que igualmente devem ser contemplados com obras urgentes e inadiáveis sobretudo em materiais de ensino com grupos escolares.

N. 1629, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (pedindo providências ao Departamento do Pessoal) — Assunto resolvido. Arquite-se.

Memoranda:
N. 1623, do Gabinete do Governador (faz solicitação) — Ciente. Arquite-se.

N. 1622, do Gabinete do Governador (solicitando providências sobre o Grupo Frei Daniel) — Ao engenheiro Wilma para orçar.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 112, de 4 de agosto de 1953
O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, e nos termos do despacho de 1-8-53, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, proferido no processo CR/108/53,

RESOLVE:

1.º) Conceder aos diaristas do D.R. R., um aumento sobre os salários atuais, na seguinte base:

30% até o salário mensal de Cr\$ 2.000,00;
25% até o salário mensal de Cr\$ 3.000,00;
20% para os salários mensais superiores a Cr\$ 3.000,00.

2.º) O aumento a que se refere o "item" anterior será determinado progressivamente, fazendo-se, assim, o cálculo das respectivas percentagens sobre cada parcela

de salário, quando este exceder de Cr\$ 2.000,00, de modo que, em tal hipótese, o aumento será de 30% para os primeiros Cr\$ 2.000,00, 25% para Cr\$ 1.000,00, ou fração, entre Cr\$ 2.000,00 e 3.000,00, e 20% sobre a fração de salário excedente de Cr\$ 3.000,00.

3.º) O aumento a que se refere o "item" 1.º será concedido a partir de 1 de julho do corrente ano.

4.º) Fica concedido, a partir de 1 de agosto corrente, a título provisório aos funcionários do Quadro Único do D. E. R. um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de agosto de 1953.

(a.) Antônio Ferreira Celso, Presidente.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Francisco da Gama Salgado Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 17 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20ª Comunidade — Obidos; 52º termo; 52º Município — Juruti e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras denominada "Conceição". Situada à margem da rodovia Presidente Vargas, pela frente com a citada

rodovia; pelo lado de baixo com terras requeridas por José Manoel Vieira; pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado de cima com o riacho "Seringal" e terras devolutas do Estado. Medindo 2.500 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Juruti.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de agosto de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5834-7, 18 e 27/B-Cr\$ 120.00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria de Lourdes Lucila Viana, ocupante do cargo de Preparador de História Natural—Padrão II, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual Pais de Carvalho, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Aurora dos Santos Pereira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — Padrão E, do Quadro Único, da escola "Pais de Carvalho" na vila de Mosqueiro, Município de Belém, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Gina Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 2.ª classe — Padrão B, do Quadro Único, do S. Caetano de Odivelas, Município de S. Caetano de Odivelas, para, dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Lucimar da Rocha Veliz, ocupante do cargo de professor de escola isolada do interior — Padrão D, do Quadro Único, do lugar Matapiquara, Município de Marapanim, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções nesta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme designação desta Secretaria em Portaria n. 135, de 8/4/52, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 18 de julho de 1953.

(a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G—24, 25, 26, 28, 29, 30, e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18/8/953)

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

De acordo com o § 1.º, do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53, e com a Resolução n. 10, unânime do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 do corrente, é dado o prazo de 60 dias, a partir de 17 do corrente, a todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e dos bens públicos do Estado, para comparecer a este Tribunal nas horas de expediente, das 7,30 às 12,30 horas, a fim de fazerem as respectivas declarações de bens.

Chamo a atenção dos interessados para a leitura destes dispositivos da referida Lei n. 603, de 20/5/53.

Art. 70. Haverá, no Tribunal de Contas, um livro especial para registro dos bens de todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e bens públicos.

§ 1.º O registro de que trata este artigo será compulsório e será instruído com declaração firmada de próprio punho, no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da posse, ou da instalação do Tribunal, sob pena de demissão.

§ 2.º Os interessados serão obrigados a comunicar anualmente as variações patrimoniais para averbação.

§ 3.º Das declarações constarão sempre os valores reais ou estimativos, podendo ser pedidas certidões por quaisquer interessados para fins de direito.

§ 4.º Será considerada falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, por decisão do Tribunal, a declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1953. — Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa, padrão H, do Quadro Único, servindo como Secretária.

Visto — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G — Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/8 — 1 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9)

SECRETARIA DE ESTADO DE
ECONOMIA E FINANÇAS

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Durvalino Barbosa de Lima, ocupante do cargo da carreira de Oficial Auxiliar, padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, subordinado a esta Secretaria de Economia e Finanças, a apresentar-se dentro do prazo de 20 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, ao serviço de sua função do qual se acha afastado desde o dia 7 de maio do corrente ano, sem motivo justificado, sob pena de findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi aos vinte e dois dias do mês de julho de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de E. e Finanças

(G. — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14 e 15/8/953)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA

Edital de Chamamento
O Dr. Anibal da Silva Marques, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, convida o Sr. Isaldo Simões da Costa, polícia-sanitário, classe — G, lotado nos Distritos Sanitários do Interior e que se acha ausente do serviço desde 25 de junho do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias (20) a partir da data da publicação deste edital, sob pena de não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belem, 1.º de Agosto de 1953.
Dr. Anibal da Silva Marques, resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública.

(G — Dias 7, 8, 9, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30/8 — 1.º — 2/9)

FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE MINAS
GERAIS

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Anatomia

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá, até o dia 10 de setembro de 1953, as 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Anatomia.

As inscrições com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- 1) Prova do alegado no requerimento;
- 2) Diploma de doutor em medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a antecederá, ou título de livre docente;
- 3) 50 exemplares da tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, a escolha do candidato;
- 4) Prova de idoneidade moral, por folha corrida;
- 5) Atestado de sanidade física e mental;
- 6) Memorial que o habilite ao concurso de títulos e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 7) Carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- 8) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 9) Título de eleitor;
- 10) Prova de pagamento da taxa de inscrição—Cr\$ 300,00.

Observações: — 1.º) Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data da inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

2.º) Os candidatos deverão assinar compromisso de se submeter

ao regime do tempo integral logo que seja instituído nesta Faculdade.

Podem ser aceitas, condicionalmente, as inscrições de candidatos não doutores em medicina, desde que satisfaçam esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do encerramento das inscrições, para o que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovadas as teses, ficarão automaticamente anuladas as inscrições.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1.º) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

2.º) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelam conceitos dourinários de real valor;

3.º) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados didáticos, constará de:

- 1) Prova escrita;
- 2) Prova prática;
- 3) Prova didática;
- 4) Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor.

Estão isentos de selo as teses e trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 10 de setembro de 1953, às 16 horas.

Belo Horizonte, 8 de março de 1953. — (a) Sívio da Motta Machado, secretário.

Confere com o original. — Belém, 4/8/53 — Nazare Ribeiro, escrivão G. — Visto: Izolina Silveira, secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTARÉM

Edital de Concorrência Pública para aquisição de dois (2) Grupos Diesel Elétricos.

Faço saber a quem interessar possa, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, que, pelo prazo de quinze (15) dias, fica aberta concorrência pública para a compra de dois (2) Grupos Diesel Elétricos, tipo pesado, de baixa rotação de velocidade até 750 rotações r. p. m. no máximo, no total de 400 k. W., do sistema de 2 ou 4 tempos, acompanhados de equipamentos e peças sobressalentes, destinando-se esses grupos a reforma do sistema de iluminação elétrica da sede do Município.

Os interessados deverão fazer suas propostas por escrito, em duplicatas, endereçadas a esta Secretaria Municipal em envelope fechado com a indicação "Concorrência Pública". As propostas deverão mencionar além de todos os característicos dos grupos, o local e prazo de entrega dos mesmos, o preço de cada unidade e condições de pagamento, ficando desde logo comunicados os interessados que ter a preferência o concorrente que ofertar pelo menos um dos grupos para entrega imediata e de potencial de mais de 150 k. W.. As propostas serão abertas e lidas na sala do Gabinete do Sr. Prefeito, no dia 8 de agosto p. vindouro, às 10 horas, em presença de duas testemunhas, para serem apreciadas por uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito e aprovada a que melhor vantagem oferecer.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santarém, 23 de julho de 1953.

(a) Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário Municipal.

(T. 5786 — 31/7 1, 2, 5, e 7/8 — Cr\$ 300,00)

IMPRESA OFICIAL

BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 1953

RECEITA		DESPESA	
RECEITA ORDINÁRIA		RECEITA ORDINÁRIA	
Receita Industrial		Receita Industrial	
Estabelecimentos e Serv. Diversos		Estabelecimentos e Serv. Diversos	
Imprensa Oficial		Imprensa Oficial	
Receita arrecadada	108.362,50	Contra partida dos valores constantes da Receita, correspondentes a obras e publicações executadas	215.181,00
Importância correspondente ao saldo do valor total das obras executadas para as repartições do Estado e outras	25.179,00	MATERIAL	
Valor correspondente à publicações oficiais	190.002,00	Valor do material (matéria Prima) consumido com as obras e publicações executadas	46.092,10
	323.543,50	DEP. DA DESPESA, C/SUPRIMENTO	
DEP. DA DESPESA, C/SUPRIMENTO		Serviços Industriais	
Serviços Industriais		Imprensa Oficial	
Imprensa Oficial		Pago com os duodécimos recebidos:	
Duodécimos recebidos:		Pessoal Fixo	
Pessoal Fixo		Vencimentos de junho e julho	
junho	64.928,10	130.087,80	133.572,80
Idem de julho	65.159,70	Serv. extraordinários ..	3.485,00
	130.087,80	Pessoal Variável	
Serv. extraordinários ..	3.000,00	Diaristas	59.737,10
	133.087,80	Material de Consumo	
Pessoal Variável		C. e Reparos, C. e Lubrificante, Expediente e outras utilidades	
Diaristas	41.666,60	16.482,20	
Material de Consumo		Despesas Diversas	
C. e Reparos, C. e Lubrificante, Expediente e outras utilidades		De pronto pagamento	
13.250,00		2.000,00	190.004,40
Despesas Diversas		ENCARGOS DIVERSOS	
De pronto pagamento		Prêmios de Segs. e Ind. por Acidentes	
2.000,00	190.004,40	Despesas Diversas	
ENCARGOS DIVERSOS		Recolhido ao IAPTEC, parte do empregador, referente a junho p. p.	
Prêmios de Segs. e Ind. por acidentes		144,00	
Despesas Diversas		DIVERSAS CONTAS	
Recebido do D. D. para recolhimento no IAPTEC		Montepio Estadual	
634,00		Descontos feito nos vencimentos dos funcionários desta I. O., a s/favor Associação dos S. P. E.	
DIVERSAS CONTAS		5.800,00	
Montepio Estadual		Como precede	
Descontos feito nos vencimentos dos funcionários desta I. O., a s/favor Associação dos S. P. E.		40,00	
5.800,00	5.840,00	CONSIGNAÇÕES	
Como precede		Caixa Econômica Federal do Pará	
40,00	5.840,00	Idem, idem	
CONSIGNAÇÕES		12.410,00	
Caixa Econômica Federal do Pará		DEPÓSITOS DIVERSOS	
Idem, idem		Instituto de A. P. dos Industriários	
12.410,00		Rec. neste Instituto	
DEPÓSITOS DIVERSOS		1.334,80	
Instituto de A. P. dos Industriários		Instituto de A.P.E.T.C.	
Idem, idem		Idem, idem	
2.443,80	2.578,80	135,00	
Instituto de A. P. E. T. C.		ADIANAMENTOS	
Idem, idem		Hermenegildo P. P. de Carvalho	
135,00	2.578,80	Idem nos seus vencimentos para recolhimento ao Departamento da Despesa	
ADIANAMENTOS		200,00	
Hermenegildo P. P. de Carvalho		DEP. DA DESPESA C/RECOLHIMENTO	
Idem nos seus vencimentos para recolhimento ao Departamento da Despesa		Renda de junho recolhida neste mês	
200,00		140.688,80	
MATERIAL		Saldo para agosto	
Contra partida do valor respectivo constante da Despesa		119.111,50	
46.092,10	171.503,60	SOMA — Cr\$ 752.806,40	
Saldo do mês de junho		SOMA — Cr\$ 752.806,40	
171.503,60			
SOMA — Cr\$ 752.806,40			

Contador
Oscar da Cunha Lameira
Reg. D.E.C.—43.373
—C. R. C. 026

Alba Lopes de Freitas
Contabilista em substituição

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Diretor Geral

* Reproduzido por ter saído com incorreções, no D. O. de ontem.

EDITAIS

ANÚNCIOS

SERVICÓ DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL S.A.P.S.

Resultado do concurso de Motorista

- 1.º lugar — Ewerton Pimentel — Média 99,80.
 2.º lugar — Ivanildo Cruz — Média 96.
 3.º lugar — Abel Gouvêa Costa — Média 88.
 4.º lugar — Júlio Rodrigues do Nascimento — Média 85,4.
 5.º lugar — Jerônimo Ferreira Borges — Média 80,4.
 6.º lugar — Otávio Alves da Costa — Média 69,3.
 7.º lugar — José Coêlho da Mota — Média 69,2.

Belém, 5 de agosto de 1953.

Antônio Caetano
Delegado Regional

(Ext.—Dias 5, 6 e 7/8)

Ata da Assembléa Geral Ordinária da Alto Tapajós S. A., realizada em 8 de julho de 1953.

Aos 8 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, reunidos em primeira convocação, às dezesseis horas em a Sede Social, sita à Rua Gaspar Viana números dezesseis e dezoto, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, achando-se presentes acionistas representando mais da metade do Capital Social da Alto Tapajós S. A., capital êsse com direito a voto, conforme foi apurado através suas assinaturas à folha número doze do "Livro de Presença" com as declarações exigidas no artigo noventa e dois do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e

sete, de mil novecentos e quarenta, o Diretor-presidente, Senhor Robin Hollie McGlohn, convidou a acionista Chady & Cia., representada pelo seu sócio-gerente Carlos Chady, para nos termos dos Estatutos, presidir os trabalhos da Assembléa Geral Ordinária sendo a indicação aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Assumindo a direção dos trabalhos o Presidente aclamado convidou os Senhores Leon Nahon, representante de Benchimol & Irmão e Francisco de Paula Valente Pinheiro, representante do Banco de Crédito da Amazônia S. A., respectivamente para as funções de primeiro e segundo secretários. Constituída assim a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária, a qual acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL do Estado dos dias trinta de junho, dois e três de julho e na "A Província do Pará" nos dias trinta de junho, dois e três de julho, anúncio que é dêste teor: "ALTO TAPAJÓS S. A., Assembléa Geral Ordinária, 1.ª Convocação. De conformidade com os art. 87, letra b) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em nossa Sede Social, à Rua Gaspar Viana, ns. 16|18, no próximo dia 8 do mês de julho vindouro às 16 horas, a fim de deliberarem sobre: a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1952; b) eleição para um cargo da Diretoria; c) eleição para o Conselho Fiscal. Belém (Pa.), 26 de junho de 1953. Alto Tapajós S. A., Robin Hollie MacGlohn, presidente". Acrescentou ainda o Presidente que tinham sido feitos no DIARIO OFICIAL do dia dois

de julho do ano corrente as publicações determinadas pelo artigo noventa e nove da Lei das Sociedades por Ações, achando-se destarte a Assembléa em condições de deliberar sobre a matéria. Em seguida o Presidente determinou-me que procedesse à leitura do relatório, balanço, conta de Lucros e Pêrdas e parecer do Conselho Fiscal, o que fiz na qualidade de Secretário. Terminada a leitura, o Presidente submeteu êsses documentos à discussão e não havendo quem fizesse uso da palavra foram postos em votação, verificando-se que os mesmos foram aprovados por unanimidade, tendo deixado de votar os acionistas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com a palavra o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro, disse que tendo sido aprovada pela Assembléa Geral a Reserva para dividendos, constante do Relatório, propunha que o pagamento dos dividendos aos acionistas fôsse sendo feito de acôrdo com as possibilidades financeiras da Sociedade. A proposta foi, sem discussão, unanimemente aprovada. Procedeu-se em seguida, a eleição para um cargo de Diretor e membros do Conselho Fiscal, verificando-se o seguinte resultado: para Diretor, David de Arruda Câmara e para membros do Conselho Fiscal, efetivos, Dr. Octávio Meira, Idalvo Toscano e Carlos Chady, suplentes, João de Carvalho Silva, José Lobão de Oliva Ferreira de Oliveira e João Carlos da Cunha Cerqueira Júnior. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha número doze do Livro de Presença com a assinatura do Presidente e da minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim, secretário e reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. Dela extráio duas cópias dactilografadas, devidamente conferidas para os fins legais.

Belém, 8 de julho de 1953.

(aa) Benchimol & Irmão
Chady & Cia.

Robin Hollie McGlohn

P. P. Andrew Jackson

Higgins, Robin Hollie McGlohn

P. P. Hugh Gordon,

Robin Hollie McGlohn

P. P. Dorothy Jordan

Chadwick, Robin Hollie McGlohn

Francisco de Paula

Valente Pinheiro, pelo

Banco de Crédito da Amazônia S. A.

(Ext. — 7/8/53)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Milton Leão de Melo, juiz de direito da 6.ª vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Municipal e Estadual, por nomeação legal, etc.
 Faz saber que a êste Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, deu em aforamento a Anastácio Lourenço dos Santos, um terreno sito à Rua Domingos Marreiros quarteirão "O", lote "H", medindo 11m,00 de frente, por 68m,00 de fundos. Sucede porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir do ano de 1889 a 1952, em débito para com a Fazenda Municipal, no valor total de Cr\$ 59,10, inclusive multa regulamentar, conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propôr contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692 do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos no caso 11 do citado artigo, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do suplicado e sua mulher, se casado for, para assistirem a todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações em direito. Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admitidas em direito e, P. Deferimento. Belém, 15 de setembro de 1953. (a) Amilard Nunes. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer Belém, 15 de setembro de 1953. (a) Milton Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Anastácio Lourenço dos Santos, citado para no prozo estipulado por êste Juízo, isso é de 30 dias e mais 10 dias para contestação, que correrão em cartório, depois da publicação dêste a virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para constar mandei dactilografar êste que vai afixado na porta nêste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de julho do ano de 1953. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que subscrevo. (a) Milton Melo.

(T—5835—7/8/53—Cr\$ 150,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 3.908

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 21.663

Recurso ex-offício de habeas-corpus de Cametá

Recurrente — O Dr. Pretor de Mocajuba

Recorrido — Francisco Alves Martins

Relator — Desembargador Raul Braga

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de concessão de Habeas-Corpus liberatório em que é recorrente o pretor de Mocajuba e impetrante Francisco Alves Martins.

Acordam os membros da Primeira Câmara Crime, em unanimidade, conhecendo do recurso ex-offício interposto pelo pretor de Mocajuba, de despacho concessivo de habeas-corpus liberatório, a favor de Francisco Alves Martins, negar-lhe provimento para o confirmar por seus próprios fundamentos.

A prisão do paciente está afirmada pela própria autoridade coatora em sua comunicação ao Juiz porque a determinará por "correção de vinte e quatro horas" velho procedimento policial de que ainda lançam mão, atrasados delegados de polícia, incapazes de atinarem com o respeito devido a liberdade do cidadão e postulado da Carta Magna.

Belém, 16 de julho de 1953.

(aa.) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Valente Lobo

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Luis Faria, secretário

ACÓRDÃO N. 21.664

Apelação cível de Igarapé-Miri

Apelante — A Firma Industrial Sampaio & Irmãos.

Apelados — Viúva Henrique Bittencourt & Cia. e outro.

Relator — Desembargador Raul Braga

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível de Igarapé-Miri em que é apelante a firma Sampaio & Irmãos e apelados — Viúva Henrique Bittencourt & Cia e outro.

Acordam os membros de Primeira Câmara Cível em unanimidade, conhecendo da apelação interposta pela Firma Comercial Sampaio & Irmãos da sentença que julgou improcedente a ação ordinária que intentara contra Viúva HENRIQUE BITTENCOURT & CIA., negar-lhe provimento para confirmar desta sentença por seus jurídicos fundamentos, vasados nas provas dos autos.

A pretensão da firma autora em querer anular em metade, a renda do canavial, feita por Miguel Militão de Vilhena porque a outra metade a este vendedor não pertencia, e sim ao seu companheiro de cultivo — David Pantoja Ferreira, não encontrou elemento capaz de credibilidade e valor, restada em mera afirmativa inicial. Se a firma autora,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

comprara de David Pantoja Ferreira a metade do canavial que Miguel Militão de Vilhena o vendera integralmente à firma ré, não seria a esta a propositura da ação repadora mas ao vendedor inextrupuloso. Custas pela apelante!

Belém, 16 de julho de 1953.

(aa.) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.665

Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelantes — Júlio Corrêa Lobato e sua mulher.

Apelados — Elpidio Antônio Corrêa e sua mulher.

Relator — Desembargador Raul Braga

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível de Igarapé-Miri em que são apelantes Júlio Corrêa Lobato e sua mulher e apelados Elpidio Antônio Corrêa e sua mulher.

Acordam os membros da primeira Câmara Cível em unanimidade, conhecendo da apelação interposta por Júlio Corrêa Lobato e sua mulher da sentença que os condenou ao pagamento aos autores Elpidio Antônio Corrêa e sua mulher da importância de cinco mil cruzeiros, confirmarem dita sentença por seus jurídicos fundamentos.

Aquela quantia advém da cominatória imposta aos ora apelantes na ação de manutenção de posse que os autores lhe moveram, e de que lograram sentença favorável e acórdão confirmativo. — Condenação cobrada na presente ação de vez que aqueles réus, agora apelantes, nela incidiram pela comprovada — continuidade — dos atos turbativos, mesmo após aqueles dois arrestos, nada importando a mencionada interposição de um recurso extraordinário que, por não decidido, não pôde ilidir o valor dos dois julgados mencionados acima.

Custas pelos apelantes

Belém, 16 de julho de 1953.

(aa.) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Luis Faria, secretário

ACÓRDÃO N. 21.666

Embargos civeis da Capital

Embargante — Manoel Moutinho.

Embargada — Olívia da Conceição Fontes.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Locação de prédio para fim comercial. — Ação renovatória tempestiva e em andamento, embora não

julgada, por culpa exclusiva do advogado do locador, que retém os autos em seu poder, dá direito ao locatário a consignar em juízo os alugueis vencidos, desde que o locador se recusa a recebê-los sem estrepito judicial. — Extinto o contrato de locação na vigência do Decreto-lei n. 9.669, de 29 de agosto de 1946, e ainda que não promovida a renovatória de que trata o Decreto n. 24.150, de 1934, a locação continua (e não o contrato), prorrogada por tempo indeterminado, nos termos do art. 20 daquele decreto-lei.

— Como tem entendido a jurisprudência, o contrato, deixando de pertencer à órbita de locação de fundo de comércio, passa a ser regulado pela legislação vigente, "constituída pelos vários decretos-leis que, em sucessão continua, têm regido a espécie". — No caso "sub judice", a renovatória foi proposta em tempo hábil e estava em andamento, não cabendo à locadora propor, como fez, ação de rescisão do contrato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos civeis da comarca desta Capital, sendo embargante Manoel Moutinho e embargada, Olívia da Conceição Fontes:

I — O ora embargante Manoel Moutinho, firma individual estabelecida nesta praça, na qualidade de locatário, que provém do imóvel de ns. 180 e 182, da propriedade da ora embargada, sito à Travessa Humaitá, esquina da Avenida Antônio Ervedosa, desta Capital, e alegando estar em processo uma ação renovatória do respectivo contrato de locação, sob o aluguel mensal de duzentos e trinta cruzeiros, que a locadora se recusava a recebê-los, propôs contra esta a competente ação de consignação ou depósito em pagamento das mensalidades vencidas e vincendas, requerendo sua citação para receber a quantia oferecida, sob pena de ser depositada com efeito de pagamento, ou contestar a ação, que esperava fosse afinal julgada procedente, e a ré condenada nas custas. Esta, citada, contestou a causa, pedindo, preliminarmente, a absolvição da instância, com base no art. 201, inciso III, do Código Nacional de Processo, alegando a ilicitude da pretensão do autor, de vez que a locação do citado imóvel resultara de contrato lavrado por escritura pública, pelo

prazo certo e improrrogável de nove (9) anos, a começar em 18 de julho de 1941, não tendo havido acórdão entre a locadora e o locatário, nem sentença prorrogando a locação, nos termos legais, e, de meritis, a improcedência da ação, por se não enquadrar o pedido em qualquer dos casos que autorizam o pagamento mediante consignação, de acórdão com o estatuído no art. 973 do Código Civil, por isso que sua recusa a receber a quantia oferecida era perfeitamente justificada, pela circunstância de já estar finda a locação e pedida judicialmente a entrega do imóvel, por não desejar aquiescer ao propósito do autor de, por esse meio ilícito, conseguir a prorrogação.

II — O Juiz, após ouvir o autor, indeferiu o pedido de absolvição da instância, mandando prosseguir a causa, para apreciar o mérito na sentença final, não tendo sido interposto recurso dessa decisão. Em audiência previamente designada prestaram depoimento três testemunhas do autor e três da ré, seguindo-se os debates orais, sentenciando afinal o Juiz, que julgou procedente a consignação, subsistente o depósito e, consequentemente, realçado o pagamento dos alugueis correspondentes aos meses de agosto de 1950 a novembro de 1951. Inconformada apelou a ré para a Superior Instância, sendo o recurso recebido e devidamente processado, subindo os autos que, preparados, foram distribuídos à douta Segunda Câmara.

III — Esta, pela maioria de votos dos juizes que compõem a turma julgadora, resolveu dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, declarar improcedente a ação e sem efeito a consignação, condenando o apelado nas custas. Assinado o respectivo acórdão, que tomou o n. 21.524, com o voto vencido do exmo. Sr. Des. Sousa Moita, que o justificou, veio o apelado com seus embargos, oportuno tempore, com fundamento no art. 833 do Código de Processo Civil. — Admitidos pelo relator, foram ditos embargos devidamente processados, na Secretaria, e, por sorteio, no Tribunal Pleno, distribuídos ao novo relator.

IV — Admite, o venerando acórdão embargado que, "se o prazo contratual da locação houvesse terminado durante a vigência do Decreto-lei n. 6.739, de 26 de julho de 1944, ter-se-ia operado, automaticamente, a respectiva prorrogação, face ao disposto no art. 7.º, que assim estatuiu:

"Salvo ajuste em contrário, consideram-se prorrogados, por prazo indeterminado, todos os contratos de locação de imóvel, em vigor, cujo prazo termine na vigência desta lei e bem assim aqueles cujo prazo já tenha expirado, continu-

ando, porém, os locatários na posse do imóvel".
E, como o aludido contrato "não terminou sob a vigência de tal disposição, senão da do art. 2.º do Decreto-lei n. 9.669, de 29 de agosto de 1946", que mandava observar, sobre prorrogação, o Decreto n. 24.150 — de 20 de abril de 1934, "que fixava o prazo, entre um ano, no máximo, e seis meses, no mínimo, antes da expiração, para o exercício do direito do locatário alcançar a renovação, é claro que se extinguiu, sem que o locatário — o atual apelado — houvesse, sequer, feito citar a entidade locadora — atual apelante — para a ação de renovação, dentro no prazo legal "conclui o venerando aresto embargado, que o apelado, ora embargante, "não era locatário, ao requerer a consignação em pagamento de alugueis que não ajustara com a proprietária do imóvel que continuava a ocupar com infringência da quarta cláusula contratual".

Há, evidentemente, equívoco em tais razões de decidir. Como bem acentuou o voto vencido, o pedido de renovação foi feito em tempo hábil, como o atestam as certidões de fls. 29, 32 e 107. Exercitado, o direito de ação, seis meses antes da expiração do contrato — em 17 de janeiro de 1950, — nesse mesmo dia foi a petição despachada pelo Juiz, que mandou citar a ré, o que se efectivou, por mandado, em 19 do referido mês. A 27, ainda em janeiro, a ré contestou a ação, e quando esta se achava na fase da perícia, requerida pela ré, "os autos desapareceram, pois o Dr. Clóvis Ferro Costa, advogado da ré, depois de recebê-los do perito da mesma ré, Senhor Sebastião Rabelo de Oliveira, não os devolveu a cartório alegando extravio..." (Certidão de fls. 107). Vê-se, assim, que a ação de rescisão do contrato, proposta pela ré, ora embargada em 28 de junho de 1951, foi muito posterior a do pedido de renovação (Certidão de fls. 32). Por outro lado, admitido, ad argumentandum, que o embargante "não tivesse promovido em tempo próprio, a renovatória do contrato de locação e extinto tivesse ficado este, automaticamente, pelo término do prazo estabelecido, ainda assim (estes argumentos são do voto vencido), expirado o contrato em 18 de julho de 1950, na vigência, portanto, do Decreto-lei 9.669, de 29 de agosto de 1946, a locação continuou (não o contrato), prorrogada por tempo indeterminado, nos termos do art. 20 desse Decreto-lei." E, como o venerando Acórdão embargado pretende negar que o Decreto-lei n. 9.669 — de 29/8/46 haja permitido a prorrogação automática das locações de imóvel cujo prazo termine na vigência do mesmo Decreto, tal como o fazia o Decreto-lei n. 6739, de 1944, citado naquele aresto, oportuno é reproduzir, aqui, o disposto no art. 20, por sinal reproduzido textualmente no art. 12 da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, revigorada pela Lei n. 1.708 — de 23 de outubro de 1952, que a faz prorrogar até 31 de dezembro de 1954.

El-lo, o texto do art. 20 do pre-citado Decreto-lei n. 9.669:
"Consideram-se prorrogadas por tempo indeterminado as locações cujo prazo expirar na vigência desta lei".
Ademais, como bem acentuou o voto vencido, a própria locadora, ora embargada, é a primeira a contra o ora embargante uma ação locatário e subsistente o contrato de locação de fls. 14 — 16v., pois, como consta e já se viu da certidão de fls. 32, em 28 de junho de 1951 (um ano depois de expirado o prazo do contrato a ser renovado), ingressou em Juízo, propondo contra ora o embargante uma ação de rescisão daquele contrato. Só os doutos votos vencedores do venerando aresto não deram por isto! Mas, o que não resta dúvida, é que o ora embargante ajuizou, no devido tempo, a ação renovatória competente, permanecendo, assim, em pleno vigor o contrato de locação em todas as suas cláusulas, até decisão final da causa, que

não foi julgada por culpa, que deve ser levada à conta da ré, cujo advogado reteve os autos desde janeiro de 1950 até 3 de março de 1953, quando ditos autos foram restituídos a cartório pelo mesmo advogado que antes os dera por desaparecidos, segundo o testemunho, portado por fé, do escrivão do feito (Certidão de fls. 107). E, sendo assim, ao embargante nenhuma culpa cabe por esse retardamento, ou melhor, procrastinação da parte ex-adverso, de caso pensado ou não, e todo o onus deve pesar, por isso, sobre os ombros da embargada, a quem não seria feito tirar proveito de alheio prejuízo, segundo a velha e coeterna parêmia: "Nemo locupletari debet aliena jactura".

Em todo o mais, tem cabida e procedência as razões do voto vencido, expostas com muita clareza e precisão, no caso sub judice.

V — Em tais condições, expositis:
Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, receber os presentes embargos para o efeito de, reformado o venerando Acórdão n. 21.524, da Egrégia Segunda Câmara, ora embargado, restabelecer, como restabeleceram, a sentença de primeira instância (fls. 68 v.72), que, julgando a presente ação procedente, bem aplicou a lei e o direito à espécie dos autos. — Custas pela embargada. — P. e R.
Belém, 15 de julho de 1953.
(aa.) Augusto R. de Borborema, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Curcino Silva — Raul Braga Jorge Hurley — Maurício Pinto — Antonino Melo, vencido. — Desprezava os embargos, para confirmar o acórdão embargado, baseado na lei, na doutrina e na jurisprudência.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21667
Apelação crime da Capital
Apelante — A Justiça Militar.
Apelado — José Damasceno.
Relator — Desembargador Silvio Pélico.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime da Comarca da Capital, em que é apelante a Justiça Militar e apelado, — José Damasceno.
Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta pelo Dr. Promotor da Justiça Militar, para confirmar, como confirmam a respeitável decisão do Conselho de Justiça da Polícia Militar do Estado que absolveu o apelado.
Custas na forma da lei.
Belém, 17 de julho de 1953.
(aa.) Augusto R. de Borborema, presidente — Silvio Pélico, relator — Maurício Pinto — Antonino Melo. Foi presente — Moacir Moraes — Proc. Geral do Estado, interino.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.668
Apelação crime da Capital
Apelada — A Justiça Militar.
Apelado — Vespasiano Brito Guimarães.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Capital em que são:
Apelante: A Justiça Militar do Estado;
Apelado: Vespasiano Brito Guimarães.
I — Atendendo a que o réu foi acusado de haver cometido o crime de 1.ª deserção simples da força pública Policial do Estado, sendo absolvido desse delito por dois votos contra um pelo reconhecimento da derimento do art. 29, inciso I do Código Penal Militar;

Atendo a que o parecer do Excmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo reconhecimento em favor do réu do es-

tado de premente necessidade se fez desertor;

Atendo a que não há crime a punir quando o delito é praticado em estado de necessidade;

Isto posto:
Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Pará, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida, por seus justos fundamentos.

Belém, 20 de julho de 1953.
(aa.) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Arnaldo Valente Lobo — Raul Braga. Foi presente — Moacir Guimarães — Proc. Geral do Estado, em substituição

ACÓRDÃO N. 21.669
Recurso ex-offício de habeas-corpus de Monte-Alegre
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Marcio Lemos Pimentel.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus preventivo de Monte-Alegre em que são:

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca e
Recorrido: Marcio Lemos Pimentel.

Atendendo a que o recorrido, conforme se conclui do doc. n. 2 dos autos, firmado pelo tenente Liberalino Jorge Pereira, fiz

juntar aos autos com a inicial o seguinte documento, que é uma notificação: Delegacia de Polícia de Santarém, 2 de maio de 1953: "Sr. Mário Pimentel. Pela presente intimamos a acompanhar o soldado pertencente a esta Delegacia, uma vez foi atendendo três intimações dirigidas ao Inspetor de Polícia local, nesse sentido, a fim de que resta Delegacia local fosse por vós prestados esclarecimentos sobre uma queixa apresentada contra vossa pessoa. Cumpra-se em 2.ª frente R. L. Liberalino Jorge Pereira".
Atendendo a que o Dr. Juiz de Direito de Santarém, à vista das provas dos autos e da flagrante ameaça feita pela autoridade policial de Santarém, a um cidadão domiciliado em Monte-Alegre, concedeu a ordem de "habeas-corpus" preventivo solitado pelo paciente:

Isto posto:
Acordam, os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Pará negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.
Belém, 20 de julho de 1953.
Custas na forma da lei.
(aa.) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Arnaldo Valente Lobo — Raul Braga. Foi presente — E Sousa Filho
Secretaria do Tribunal 5 de agosto de 1953.

Luiz Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Dias Vieira e a senhorinha Maria Garcia Lins.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. General Magalhães 148, filho de Oliveiros Dias Vieira e de Dona Amelia Alem Vieira.
Ela é também solteira, natural do Amazonas, Humaitá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Presidente Pernambuco, 95, filha de Antônio Garcia Lins e de Dona Jacira Macedo Lins.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 5787 — 31/7 e 7/8 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nardino Gomes Favacho e a senhorinha Lucinda de Souza.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 21, filho de Raymundo Chagas Favacho e de Dona Maria Domingas Gomes Favacho.
Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 537, filha de Dona Adriana de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 5788 — 31/7 e 7/8 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Fernando da Sil-

va e a Senhorinha Zeny Nice de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 153, filho de Adaneta Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 134, filha de Raymundo Gonçalves de Lima e de Dona Maria Luiza Esperança de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório (T — 5830 — Cr\$ 40,00 — 7 e 14/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Jesus do Brasil Guimarães Rodrigues e a Senhorinha Clementina Barbosa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 460, filho de Carlos Prudenciano Tavares Rodrigues e de Dona Deolinda Monteiro Guimarães Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 401, filha de Cassiana Gaxy Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Agosto de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório (T — 5829 — Cr\$ 40,00 — 7 e 14/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Epitácio da Silva Angelo e a Senhorinha Tosca Moraes dos Santos Vianna.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco, 113, filho de Francisco Angelo e de Dona Maria Ignacia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1333, filha de Benjamim Moraes e de Dona Augusta dos Santos Vianna de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, cito e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório

(T — 5831 — Cr \$40,00 — 7 e 14[8])

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Milton Melo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Antônio Joaquim de Oliveira o terreno sito nesta cidade à Rua Domingos Marreiros, quart. "0", lote "E" medindo 5 braças de frente por 30 braças de fundos. Sucede, porém, que não mais lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1952, inclusive digo num total de Cr\$ 67,30, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II do Cód. Civil pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher se casado (a) fôr para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação de (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 15 de setembro de 1953. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho D. e A. Como requer. Belém, 16 de setembro de 1953. (a) Milton Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Rosa Maria Lima Barbosa, respectivos cônjuges se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para, no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo e mais o prazo de 10 dias para contestado, prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de maio de 1953. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografai e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Milton Melo.

(T—5833—7853—Cr\$ 150,00)

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara

O Doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Vila Marim, o terreno sito nesta cidade, à Av. Ceará, lote 22, quarteirão (C. B. de Queluz), medindo 4.66m de frente por 58,57 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1925 a 1952, num total de Cr\$ 4,70 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 629, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual de-

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Milton Melo, juiz de direito

da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Rosa Maria Lima Barbosa, o terreno sito nesta cidade à Dr. Silva Castro, medindo 12m,10 metros de frente por 33m,00 metros de fundos. Sucede, porém, que não mais lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1910 a 1953 inclusive digo num total de Cr\$ 27,10 inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II do Cód. Civil, pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e seu marido se casado (a) fôr para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação de (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 15 de setembro de 1953. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho D. e A. Como requer. Belém, 16 de setembro de 1953. (a) Milton Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Rosa Maria Lima Barbosa, respectivos cônjuges se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para, no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo e mais o prazo de 10 dias para contestado, prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de julho de 1953. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografai e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Milton Melo.

(T — 5832 — 78 Cr\$ 140,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta dias

O Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da 2.ª vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: —

O Banco do Brasil S/A., sociedade anônima com sede no Rio de Janeiro e agência nesta cidade à Rua Cons. João Alfredo n. 66, através de seu bastante procurador e advogado abaixo assinado — pede permissão a V. Excia. para expôr e requerer o seguinte:—O suplicante é credor de Emídio de Barros Pinto, brasileiro, casado, comerciante, outrora residente nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado n. 718 e atualmente em lugar incerto e não sabido, da quantia de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), proveniente da inclusa "Nota Promissória", vencida desde 23 de julho de 1948. E como o referido

título, que ainda não foi pago, está prestes a atingir o limite da sua prescrição (Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908), quer o suplicante interrompê-la por meio de protesto judicial intimado ao devedor, na conformidade do art. 172, II, do Código de Processo Civil. E como o suplicado se encontra em lugar incerto e não sabido, como já foi dito, a sua citação deverá ser feita por edital, haja visto o que determinam os arts. 161, IV e 177 do Código Processual Civil. Assim, vem o suplicante requerer a V. Excia. que se digne de mandar expedir o competente edital, para que seja citado, onde quer que se encontre, o mencionado devedor Emídio de Barros Pinto, por todo o conteúdo da presente petição, ou seja, para ver interromper a prescrição da referida cambial, cujo prazo continuará a correr, da data da sua interrupção. E, após feita a citação requerida, lhe sejam os respectivos autos entregues independentemente de traslado, uma vez decorrido o prazo legal, na forma da lei. Dando a presente o valor de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), para os efeitos fiscais, o suplicante pede e espera Deferimento. Belém, 23 de julho de 1953. Pp. Carlos Franco. — Despacho do Juiz: D. e A. Sim, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias. Belém, 23 de julho de 1953. João Bento. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficará notificado o devedor emitente Sr. Emídio de Barros Pinto da interrupção da prescrição da aludida Nota Promissória, para que a mesma continue em seu inteiro vigor, na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de julho de 1953. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrivã o escrevi.—(a) João Bento de Souza.

(Reconheço a assinatura supra de João Bento de Souza. Em sinal de verdade. — Belém, 24 de julho de 1953. — Raimundo Nonato Alves da Cunha, tab. substituto. (Ext.—Dias 28[7; 7 e 17[8])

feito Sirotheau, nesta cidade (Santarém), sempre que desejava obter pequenos favores, como sejam, concessão de vales por adiantamento de subsídios; que conhece o soldado Manoel Santana, do destacamento local, o qual disse ao depoente que Maria José, uma rapariga amante do Vereador Macedo Gentil lhe havia contado que na casa desta, o citado vereador teria afirmado que em virtude de haver insultado uma irmã do acusado Cândido Ferreira, logo que encontrasse esta na rua dar-lhe-ia uns tiros, não lhe dando tempo de se coçar; que não pôde afirmar se o acusado teria atirado pelas costas da vítima Macedo Gentil, porquanto, a pessoa que lhe informou, lhe disse apenas que viu o acusado atirar de fora para dentro; que em fins do mês de agosto do corrente ano, em data que não pôde precisar, conversou o depoente com o Vereador Macedo Gentil, com quem mantinha relações de amizade; que depois o depoente teve oportunidade de ver e ouvir a seguinte frase proferida pelo citado Vereador Macedo Gentil e dirigida à senhora Lindalva Ferreira que então exercia as funções de secretária da Prefeitura local: "Sua putinha, como é, saem ou não as minhas petições?"; que o depoente pôde dizer que não ouviu nenhuma resposta da senhora Lindalva a esse insulto, o que atribui a surpresa em ouvir palavra tão ofensiva; que não obstante nenhuma reação de parte da ofendida, o Vereador Macedo Gentil continuou a insultá-la, porém, o depoente não ouviu distintamente que espécie de insultos eram; que entretanto ouviu claramente quando a senhora Lindalva mandou que o vereador se retirasse do recinto, ao que este lhe retorquiria: "retire-se você. Você é uma incompetente, está desmoralizando a repartição. Esta porra aínda toda avacalhada"; que ouviu bem quando a senhora Lindalva se dirigindo ao Vereador Macedo Gentil disse: "Pode gritar, não lhe darei resposta"; que a essa observação o citado vereador respondeu a senhora Lindalva: "você não me dá resposta porque você não tem moral"; que aí então, a senhora Lindalva disse calmamente ao referido vereador: "você é um amolecado, a cidade toda o conhece"; que nessa oportunidade o vereador Macedo Gentil revidou com a seguinte frase: "moleque é a sua mãe que gerou no ventre uma sucia de tarados e prostitutas"; que arrematando tão grave ofensa disse o mencionado Vereador Macedo Gentil: "você não é uma delas, porque ainda não encontrou ocasião"; que pôde esclarecer com absoluta segurança ter ouvido claramente o precitado vereador gritar: "só não lhe dou na cara porque você não é macho, mande chamar, entretanto, o fresco do seu irmão, que resolvo com ele ou com quem você quiser"; que no dia primeiro de setembro do corrente ano, pelas deztoito horas, o depoente teve oportunidade de ver e falar com o Vereador Macedo Gentil que se encontrava à porta de uma alfaiataria, nesta cidade, quase confronte com a residência da mãe do acusado Cândido Ferreira; que pôde esclarecer ter visto o vereador com uma lanterna na mão esquerda e outra mão no bolso; que nessa ocasião viu sair a mãe do acusado acompanhada do advogado Sirotheau Corrêa; que o Vereador Macedo Gentil embora conversando com o depoente acompanhou com a vista os passos da mãe do acusado que acabava de sair da residência; que conversou horas depois com a mãe do acusado tendo esta declarado ao depoente estar bastante atemorizada, devido a atitude do Vereador Macedo Gentil que depois do incidente havido na Prefeitura, passou a rondar a casa da mãe do acusado onde também morava a se-

nhorita Lindalva Ferreira; que soube o declarante pela própria boca da mãe do acusado ter esta procurado o comissário de polícia Chiquinho Machado para pedir providências contra o aludido Vereador Macedo Gentil; que o depoente ouviu dizer que o Juiz de Direito Dr. Aluisio Leal teria mandado chamar o Vereador Macedo Gentil para aconselhá-lo, recebendo como resposta daquele vereador o seguinte: que dos dois é o Sr. Cândido Ferreira um era demais; que essa informação não lhe foi dada pelo Juiz, nem pelo vereador Macedo Gentil, mas por um terceiro que se mostrou conhecedor do assunto; que soube por haver assistido o ato violento do Vereador Macedo Gentil ao invadir, no ano atrasado, se não falha a memória do declarante, o posto policial, para dali retirar um fuzil com que pretendia, ao que lhe foi informado por terceiros, agredir o Juiz de Direito Dr. Aluisio Leal; que posteriormente veio a saber que o citado vereador não chegou a consumar o seu intento, tendo ficado na casa do ex-prefeito Adherbal Corrêa; que soube pelo proprietário do ônibus "Estrela da Manhã", cujo nome não se recorda, haver o Vereador Macedo Gentil no princípio do corrente ano, disparado vários tiros do dito ônibus, sem motivo justificado; que logo após o lamentável incidente a que se refere o depoente, ocorrido na Prefeitura local entre a senhora Lindalva e o Vereador Macedo Gentil, o proprietário do mencionado ônibus "Estrela da Manhã" disse ao depoente: "Por que vocês empregados da Prefeitura não tomaram os vestidos da funcionária, dando-lhes as suas calças?" que essa observação fora feita ao depoente pelo fato de não haver tomado nenhuma iniciativa, nem os seus colegas de trabalho, contra o Vereador Macedo Gentil, na Prefeitura, quando insultou injustamente a senhora Lindalva Ferreira irmã do acusado; que, como funcionário que é da Prefeitura local pôde afirmar não ter havido nenhum ato de preterição ou retardamento ao encaminhamento regular das petições porque tanto se interessava o Vereador Macedo Gentil; que pôde afirmar que a partir do dia da referida discussão na Prefeitura o acusado passou a acompanhar sua irmã Lindalva, todos os dias, de sua casa à Prefeitura; que o depoente assistiu toda a discussão desde o seu início entre Lindalva Ferreira e Macedo Gentil, declarando ainda que logo que deu entrada o referido Macedo Gentil na sala da secretaria foi proferindo improperios; que o depoente não viu e nem lhe foi contado tivesse a vítima no dia em que esteve na alfaiataria referida acima insultado quem quer que seja na residência da senhora mãe do acusado e apenas notou um tanto preocupado; As folhas 176 dos autos, consta o seguinte: — Crs 700,00. "Vale à tesouraria da Prefeitura Municipal a quantia de setecentos cruzeiros para ser descontada dos meus subsídios como Vereador à Câmara Municipal no mês de agosto próximo vindouro. Santarém, 23 de julho de 1952. (a) Manoel Maria de Macedo Gentil — Firma reconhecida". As folhas 181 verso dos autos, consta a resposta de uma carta, esta escrita pelo acusado à mulher de nome Maria José Silva, na qual esta confirma ter ouvido da vítima, ameaças ao acusado Cândido Republicano. Os dois documentos agora referidos fazem a confirmação do depoimento de Júlio Dias Vieira. A testemunha Arnaldo Lisboa, a quinta de defesa, como a anterior Júlio Dias Vieira, não assistiu ao crime, e sim aos antecedentes, na Prefeitura e diz o seguinte: — "que ouviu e viu

quando o Vereador Macedo Gentil dirigiu a frase à senhora Lindalva Ferreira, irmã do acusado, que então respondia pelas atribuições do Prefeito Sirotheau, que se encontrava ausente em Belém; que a frase inicial proferida pelo Vereador Macedo Gentil foi a seguinte: — "Sua putinha, cadê as minhas petições?" que a interpelada limitou-se a baixar ou curvar a cabeça, respondendo: "suas petições estão em curso"; que, seguidamente, viu o depoente quando o Vereador Macedo Gentil invadiu o recinto privativo dos funcionários e se aproximando da mesa onde se encontrava a senhora Lindalva Ferreira, dizer em altas vozes: "não lhe quebro a cara porque você não é macho, mas mande chamar o FRESCO do seu irmão para tomar satisfação comigo"; que ouviu a senhora Lindalva retorquir: "não lhe respondo porque você é o amolecado de Santarém"; que ouviu nitidamente a seguinte frase proferida pelo Vereador Macedo Gentil: "moleque é a sua mãe, que gerou uma sucia de tarados e prostitutas como você e sua mãe"; que pôde esclarecer ainda ter visto o Vereador Macedo Gentil dar um murro sobre o balcão que dá ingresso à Secretaria Municipal dizendo as seguintes palavras: — "Esta porra se endireita ou temos de derramar sangue, um de nós dois é demais neste mundo"; que o depoente supõe que o Vereador Macedo Gentil quizesse se referir ao acusado Cândido Ferreira quando disse aquela frase que um dos dois era demais neste mundo; que embora o Vereador Macedo Gentil criticasse a administração do Prefeito Sirotheau Corrêa, mantinha com este boas relações, assim, por diversas vezes o depoente assistiu o Vereador Macedo Gentil e o Prefeito Sirotheau conversarem pelo espaço aproximadamente de trinta minutos, em tom amistoso; que era muito mais fácil o Vereador Macedo Gentil conseguir VALES por conta dos seus subsídios, a se vencerem do que os próprios funcionários da Prefeitura; que a senhora Lindalva Ferreira que antes dos graves insultos que lhe foram dirigidos injustamente pelo Vereador Macedo Gentil, consoante já declarou anteriormente, ficou profundamente acobruhada, abatida, muito chorosa; que só depois do acidente havido com a senhora Lindalva Ferreira foi que o acusado Cândido Ferreira passou a acompanhá-la da Prefeitura para a sua residência e desta para a Prefeitura; que soube por informações da mãe do acusado Cândido Ferreira, que esta atemorizada visivelmente com a presença do Vereador Macedo Gentil defronte de sua casa, dela D. Lilica, se dirigiu às 18 horas e meia do dia 1.º de setembro do corrente ano ao Posto Policial onde formulou queixa contra o citado vereador para afinal, solicitar imediata providência ao comissário, a quem pediu fizesse retirar da porta de sua casa o referido Vereador Macedo Gentil; que melhor esclarecendo, afirma, segundo ouviu dizer, que o Vereador Macedo Gentil se encontrava à porta da alfaiataria que fica confronte à casa onde reside a genitora do acusado Cândido Ferreira; que segundo lhe afirmou a mãe do acusado a autoridade policial nada teria providenciado, apenas se limitando a dizer à guiza de desculpa, que os soldados de que dispunha iriam fazer uma diligência e que ele comissário pretendia naquele momento, tomar banho para jantar; que o depoente mantinha as melhores relações com o Vereador Macedo Gentil; que também ouviu dizer que o Vereador Macedo Gentil, há poucos meses, deu uns tiros dentro do ônibus "Estrela da Manhã" pertencente à Empresa "Viação

Estrela da Manhã"; que sabe que o acusado Cândido Ferreira é cunhado do Prefeito Sirotheau; que embora o depoente não tenha intimidade com o acusado, todavia já o conhece há alguns anos, nada sabendo que desabone a sua conduta; que sabe que o acusado é chefe de uma numerosa família, possuindo esposa e vários filhos; que embora tivesse colhido informações no próprio local do crime, ninguém lhe teria dito ou afirmado haver o acusado Williams dos Santos Lima procurado desarmar a vítima para facilitar a missão do acusado Cândido Ferreira, na sua luta com o Vereador Macedo Gentil". Eis algumas respostas dessa testemunha, às perguntas do Dr. Promotor Público, fls. 175, in fine: — que o acusado apesar das informações colhidas nesta cidade nunca ouviu dizer ao menos uma só pessoa declarar que o tiro recebido pela vítima, ou melhor um dos tiros, fosse pela costa, antes pelo contrário o depoente só tem conhecimento de que os tiros recebidos pela vítima foram pela frente; que o crime em questão fora praticado dias depois da discussão na Prefeitura entre a Secretária e a vítima; que a informação acima referida, isto é, de que a mãe do acusado teria dito, antes do crime, pedir providências à polícia o depoente a obteve da própria mãe do acusado, na residência dela; que conhecia a vítima a qual era vereador à Câmara Municipal e eleito pela oposição; às perguntas do auxiliar da acusação, Dr. Cleo Bernardo, respondeu (fls. 174): — que o depoente é funcionário público municipal, tendo sido nomeado no ano passado pelo atual Prefeito; que reafirma não ter assistido ao crime; que absolutamente não conhece os seus tais informantes a respeito de que como teria se dado o crime, não podendo, portanto, identificá-los; que o depoente assistiu a sessão da Câmara Municipal de Santarém em que foi recepcionar o Sr. Governador, tendo nessa ocasião o vereador Manoel Maria de Macedo Gentil, usado da palavra, reclamando contra tudo aquilo que a vítima considerava deficiente ou errado na administração do General Assunção". Essas testemunhas de defesa, não assistiram ao crime, mas, esclarecem os antecedentes do mesmo. A testemunha Alberto Meschede, ouvida na Polícia, desprezada pela Promotoria, mas arrolada pela defesa, interrogada pelo Juiz declarou o seguinte: (fls. 149 e seguinte) "Que na noite do crime de que tratam estes autos o depoente, pouco mais das sete horas, aproximando-se da esquina da Travessa 15 de novembro com a Rua João Pessoa encontrou parado em frente à casa comercial Carneiro & Irmão o acusado Cândido Republicano Ferreira; que aproximando-se do acusado, depois de ligeira palestra com este e por que havia uma festa em casa do Sr. Serruya e que o acusado Cândido Republicano Ferreira ia em companhia do Sr. Tapajós e outras pessoas, foi o acusado advertido pelo depoente para que fosse à festa e não mais permanecesse ali, em virtude das AMEACAS que pairavam SOBRE A SUA PESSOA devido a uma desinteligência com XIXITO motivada com uma alteração havida na Prefeitura com a irmã de Cândido; que o acusado respondeu-lhe que não tinha motivo de fugir do lugar onde se encontrava pois vivia oprimido por julgar-se ofendido, por não tomar uma atitude, por isso não fugia de um encontro com a vítima; que ficando um pouco afastado do local em que se encontrava o acusado, viu a vítima atravessar a rua e entrar no Bar Mascote, e logo após o acusado seguir na mesma direção não sabendo precisamente se foi na mesma porta; que logo após ter o acusado entrado no Bar ele depoente OUVIU chamar por "XIXITO" ouvindo

nessa ocasião quatro detonações; que o primeiro tiro ele viu quando o acusado desfechou; ferindo a vítima, que estava de lado; que o depoente logo após procurou esconder-se em um vão da porta, desviando a vista pelo insuperado da cena; que, logo após, voltando-se do susto viu o acusado e a vítima atacadados, tendo a vítima nessa ocasião desvendado-se do seu agressor e cambaleando caiu em cima da calçada; que nessa ocasião o depoente procurou afastar-se do local da cena não apresentando mais nada e vindo a saber depois que o corpo da vítima fora levado para o S. E. S. P., onde veio a falecer". As perguntas do advogado do réu Cândido Republicano, respondeu (fls. 150 e seguintes): "Que o depoente foi intimado pela Polícia para prestar esclarecimentos sobre o crime e não de vontade própria; que o depoente é a primeira vez que prestou declarações à Polícia sobre fatos delituosos desta natureza; que devido o seu estado de nervos, na ocasião em que prestou declarações na polícia, falhou a memória alguma coisa do seu depoimento; que pelas circunstâncias de pessoas estranhas por escutando as suas declarações, foi o fator principal de sua perturbação; que na ocasião que o depoente ouviu o acusado Cândido Republicano Ferreira pronunciar "XIXIXO" não pôde perceber o resto da frase; que essa frase foi pronunciada antes da primeira detonação; que fazem dois anos, mais ou menos, o depoente, em seu estabelecimento comercial, foi ameaçado de revolver por Manoel Maria de Macedo Gentil; que depois desse incidente a vítima sempre frequentou o Bar Mascote e que o depoente prontamente mandava servir-lhe a fim de evitar qualquer desinteligência devido o gênio explosivo da vítima; que está depondo com isenção de ânimo, sem nenhum ressentimento; que a vítima encontrava-se junto à Registradora, estava de costas para a parede da frente da casa, tendo um dos lados para a porta; que o depoente não viu e nem ouviu falar que a vítima tenha sido atirada pelas costas durante a luta; que o depoente quando falou com o acusado Cândido Republicano Ferreira, no canto da Travessa 15 de Novembro com a Rua João Pessoa não se recorda se o advogado Alberico Mendes Novoa estava ou não conversando com o mesmo acusado, ou se ele chegara ao mesmo tempo que ele depoente; que a vítima tinha realmente o gênio alterado; que por ouvir dizer, através de comentários do Bar, onde é gerente, soube que a vítima ameaçou o Presidente da Associação Comercial, Sr. Mario Coimbra, tem ele dado um tiro no interior de um ônibus, ameaçado certa vez, com fuzil o Sr. Juiz de Direito da Comarca; que o depoente sabe perfeitamente que o Sr. Waldemar Marajó Fernandes, ex-gerente do Banco do Brasil nesta cidade, ter-lhe afirmado que o sr. Manoel Maria de Macedo Gentil tinha sido advertido pelo Juiz de Direito para que evitasse de passar pela frente da casa da genitora do acusado porque tendo a vítima dias antes, ofendido a família do acusado, poderia haver uma luta entre ambos; que a esta observação a vítima respondeu: "ONDE EU O ENCONTRAR NÃO TERÁ TEMPO DE SE COÇAR"; que o "encontrar" é sobre a pessoa do acusado Cândido Republicano Ferreira, isto é, a pessoa visada pela vítima era justamente o acusado Cândido Republicano Ferreira; que dias antes do fato narrado na denúncia, ouviu dizer que a vítima havia proferido palavras injuriosas, desacatando a sua genitora; que segundo essas informações todas essas ofensas dirigidas à família do acusado foram as piores e o vocabulário

não se encontra registrado num dicionário, tão graves foram; que o depoente não sabe se a genitora do acusado procurou o Delegado de Polícia para pedir providências contra a vítima que não saía da vizinhança da genitora do acusado, sabe

entretanto que essa atitude da vítima apavorou a mãe do acusado; que o depoente quando afastou-se do local do crime, esteve em casa do Sr. Abraão Serruya a fim de comunicar ao Sr. Waldemar Tapajós o ocorrido em seu Bar; que regressando a sua residência ao passar pela casa do Sr. João Leopoldo, lembrou-se também de comunicar o fato em vista de ser amigo íntimo do depoente ao encontrando o acusado Cândido Republicano Ferreira; que ao encontrar-se com o acusado Cândido Ferreira exclamou: "Cândido, como foi que se deu isto? (textuais), respondendo o acusado, mais ou menos: "se não fosse ele, teria sido eu"; que conhece o acusado seguramente há catorze anos, sabendo que é um homem leal, bom chefe de família e de exemplar conduta". As perguntas do Promotor, por intermédio do Juiz, essa testemunha respondeu: "que o depoente não se recorda de ter o acusado dito ao mesmo depoente que naquela noite teria um assunto a resolver com Manoel Maria de Macedo Gentil, mas, teria dito que não procuraria evitá-lo à vítima; que no momento o depoente não se recorda bem se quando conversava com o acusado momentos antes do crime, alguém por ali passasse tivesse dito: "Ele entrou em casa do Dr. Haroldo Franco", referindo-se à vítima, mas, acha o depoente que possivelmente tenha acontecido; que o depoente viu quando o acusado detonou o primeiro tiro contra a vítima e embora não visse a arma com que atirava viu o "fogo" ou centelha; que na ocasião da detonação do primeiro tiro o depoente declara que a vítima estava em pé, de frente para os fundos do Bar e de costas para a parede; que todavia, o acusado não estava de frente para a rua; que entretanto, quem entrasse por qualquer uma das portas do referido Bar apanharia a vítima de lado; que da posição em que estava a vítima, isto é, de lado, somente atravessado poderia ter sido o tiro que porventura lhe tivesse atingido a costa da vítima; que não viu nenhuma arma empunhada pela vítima; que após o primeiro tiro detonado outros foram dados, recordando-se o depoente de mais quatro, porém esses últimos não foram vistos pelo depoente e sim ouvidos os seus disparos; que o depoente quando na Delegacia, prestava depoimento, ficou embaraçado por receiar que as suas palavras conhecidas lá fora, por intermédio de pessoas estranhas à Polícia, fossem aduiteradas; que a pessoa estranha a que se refere o depoente é o cidadão José da Costa Pereira, que estava na sala em que era inquirido o depoente, mas, numa outra próxima; que o depoente esteve em visita a Cândido Ferreira, por duas vezes na sua prisão porque com o mesmo mantinha negócios; que o depoente não viu o local dos ferimentos no corpo da vítima mas, teve notícia por ouvir dizer, que a mesma teria sido atingida pelas costas; que quanto a ameaça feita pela vítima tempos atrás, com um revólver e contra a pessoa do depoente, conforme ficou dito acima, não houve interferência de modo a segurar ou impedir os movimentos da vítima para que não atrasse o depoente a não ser por meio de palavras algumas pessoas no momento presentes procuraram acalmar o ânimo da vítima, entre eles os Srs. Murrieta, funcionário do Banco de Crédito da Amazônia e Caixa Econômica; que é de seu conhecimento que a vítima estivera em casa do Juiz de Direito desta Comarca antes do crime, ignorando entretanto tenha ido ali pedir providências contra o acusado ou se porque tenha sido chamado por aquela autoridade. Dada a palavra ao advogado Dr. Cléo Bernardo, às suas perguntas por intermédio do Juiz, respondeu: que viu a vítima baleada e caída ao solo, que não viu o Sr. José Costa socorrer a vítima; que por não querer nada com o caso, deixou de socorrer a vítima, mortalmente ferida; e mesmo por estar

em estado de comoção no momento; que não se recorda de ter visto o acusado Williams desarmar a vítima; que vários dias antes do dia primeiro de setembro teve oportunidade de conversar com o acusado, chegando a aconselhá-lo, o que fez levado exclusivamente pelo receio que tinha de que fosse trágico um encontro entre a vítima e o acusado; isto é, trágico para o acusado; que pensa ter sido a vítima o autor do projeto do edifício da Associação Comercial do Baixo Amazonas com sede nesta cidade, não tendo certeza quanto ao projeto da casa do Sr. Tuji, comerciante em Santarém. Pelo defensor do acusado Williams dos Santos Lima nada foi perguntado".

Os depoimentos transcritos, exceto o último, se referem aos fatos assistidos pessoalmente, que antecederam ao crime. Alberto Meschede, gerente do Bar Mascote, sabedor dos antecedentes ocorridos na Prefeitura, presenciou a distância o início da tragédia, fugindo depois, por motivos que só a ele interessavam no momento. Como já dissemos antes, esta testemunha foi inquirida pela autoridade policial, e no entanto não foi arrolada pela Promotoria Pública, o mesmo acontecendo com o Sr. Waldemar Tapajós Fernandes, na época do crime, gerente da Agência do Banco do Brasil em Santarém. Este cidadão, probo e independente, não só porque estava de passagem por Santarém não tendo ambientes de amizades que prejudicassem a descoberta da verdade, como pelas funções que exercia, teria sido um bom elemento de investigações. Mas, ambos foram abandonados pela Justiça Pública. O depoimento de Tapajós perante o Delegado da Capital que foi especialmente à Santarém proceder ao inquérito policial, consta às fls. 24 e é do teor seguinte: "Que no dia primeiro do corrente teve notícia, à noite, do assassinato do senhor Manoel Maria de Macedo Gentil, quando estava em visita ao sr. Abraão Isaac Serruya; que depois que o depoente abandonou a casa do sr. Abraão Isaac Serruya, ao passar pela casa do Dr. Aluizio Leal, Juiz de Direito da Comarca, passou a comentar com este sobre o ocorrido com o senhor Manoel Maria de Macedo Gentil; que no decorrer da conversa o Dr. Aluizio disse ao depoente que nesse mesmo dia o senhor Manoel Maria de Macedo Gentil estivera em sua casa, onde teve oportunidade de mostrar a ele Dr. Aluizio, duas pistólas, ou revólveres dizendo que essas armas eram para não deixar o senhor Cândido Republicano da Silva Ferreira SE COÇAR, quando com o mesmo se defrontasse; que depois de mais alguma conversa que com o Dr. Aluizio manteve acerca dos antecedentes da vítima, o depoente voltou para a sua residência, nada mais podendo adiantar quanto aos pormenores do crime".

Como se vê, o próprio Juiz de Direito da Comarca, Dr. Aluizio da Silva Leal, procurou intervir no caso. Residente próximo à Prefeitura, logo após a agressão, por palavras, sofrida pela Secretaria da Prefeitura, Prefeito Interino, foi chamado com urgência, para tomar conhecimento do que ali se passara, pois, o Prefeito interino — a senhorinha Lindalva — ficou tomada de um nervoso tal que não se pôde locomover. Ciente do ocorrido pela própria ofendida, deu-lhe o seguinte conselho:

"de nada fazer, de não dar queixa à polícia, visto como já haviam dois processos contra o citado vereador Macedo Gentil, sem que daí resultasse algo de positivo contra aquele senhor".

(Depoimento da testemunha Maria Adahyl Dias da Fonseca, fls. 161, verso, in fine). Os autos nos dizem ainda, que antes do dia 1.º de setembro, o Dr. Juiz de Direito teria chamado a vítima à sua casa e lhe feito sentir o que de má fizera, aconselhando-o a dar uma solução capaz ao caso, nada conseguindo

porém, porque Macedo Gentil ao invés de acatá-lo, limitou-se a mostrar-lhe duas armas de fogo, dizendo que as mesmas eram para não deixar o acusado Cândido se COÇAR, quando com o mesmo se defrontasse. Isto foi divulgado pela cidade inteira, pois, se observa dos depoimentos das testemunhas que depuseram na formação da culpa e do de Tapajós Fernandes (fls. 24). O incidente da Prefeitura tomou conta da cidade e era, como não podia deixar de ser o assunto do dia. E nesse incidente o réu foi atingido profundamente.

Nervoso e deprimido, menoscabado e humilhado pelas afrontas e ultrajes que foram dirigidos à sua irmã e dos quais participaram diretamente a mãe do réu Cândido e ele próprio ferido na sua dignidade de homem, batisado com o epíteto de "FRESCO", o que vale dizer PEDERASTA PASSIVO, "MERICAS", "BATOLO", "MARIOLA", na iminência de ser agredido ao defrontar-se com a vítima, agredido pessoalmente, pois, já o fora por palavras e insultos, defendeu-se usando o seu revólver.

A PERPETRAÇÃO DO CRIME

Vamos encontrar elementos para examiná-la, não só nos depoimentos das testemunhas de acusação, como nos interrogatórios dos réus Cândido Republicano e Williams dos Santos Lima. Os depoimentos dessas testemunhas convêm sejam lidos para melhor apreciação. Vê-se a que o acusado Cândido em nenhuma ocasião, provocou, ou procurou propositadamente a vítima para exercer vingança, ou tomar desforço pessoal. Eis o que diz o acusado em seu interrogatório às fls. 72 verso e seguintes: "..... O réu embora suplente de vereador à Câmara Municipal de Itaituba, lá como aqui nunca se meteu em política e toda a vez que na roda se encontrava, vinha à baila, questão de política local, prontamente pedia a quem falava, que mudasse de conversa, pois, sendo cunhado do Prefeito estava no dever de defendê-lo, se atacado, o que iria, se tal acontecesse, perturbar o ambiente agradável em que nos achavamos; sempre deu-se bem por essa maneira de agir, porém, ultimamente não satisfeitos os caluniadores da honra alheia em criticar acerbamente os atos do prefeito que não condiziam com os interesses deles passaram a entrar na vida privada de sua família emitindo aqui e ali conceitos desprimorosos e altamente ofensivos à dignidade, decôro e conceito que sempre gozaram os que lhe são caros; o próprio Manoel Maria de Macedo Gentil não era alheio das infâmias que jaculavam contra a sua família; repete que a vítima era um homem de péssimos antecedentes sendo que a qualquer pretexto, sem o menor fundamento atirava-se contra tudo e contra todos, no intuito de tornar victorioso em nossa terra os princípios comunistas que adotava, tanto que estava como está fichado como tal na Delegacia de Ordem Social e no Quartel General da Oitava Região Militar. Na manhã do dia vinte e seis de agosto do corrente ano por volta das doze horas, Manoel Maria de Macedo Gentil compareceu à Prefeitura, onde com os rompantes conhecidos e que amedrontava os santarenos numa linguagem indigna de um homem procurou saber porque não estavam despachadas várias petições que fizera sobre diversos lotes de terras; a sua irmã a quem se dirigiu e no momento respondendo pelo expediente da Prefeitura, na ausência do Prefeito que fora à Belém a serviço de sua administração, fez-lhe sentir que os requerimentos seguiam seu curso regular de sorte que devia ele aguardar os despachos finais; Manoel Maria de Macedo Gentil sempre pronto a diminuir e apoucar as autoridades administrativas do Município bem como as federais e estaduais, não se conformou com a informação e vendo o momento azado para extravasar a sua bilis sem mais nem menos começou

a ofender a sua irmã Lindalva com a mão no revólver e com palavras grosseiras, dizendo que ali na Prefeitura imperava a desordem e perseguição aos direitos dos que não rezavam pela cartilha do Prefeito, descontrolando-se cada vez mais ao ponto de dizer que não partia a cara de sua irmã porque ele era uma mulher; insolentemente agredida a sua irmã fez ver a Manoel Maria de Macedo Gentil que era ele um insolente e que só vivia a deturpar de todos procurando sempre um pretexto para ofender pelo que pedira-lhe que se retirasse daquele recinto; vendo-se advertido por uma mulher e notando que os presentes encossavam a atitude de sua irmã, Manoel Maria de Macedo Gentil que não perdia a ocasião para denegrir a reputação de pessoas dignas, exasperou-se e, então, atirando as mais contundentes ofensas pessoais à quem tinha porque suportá-las, gritou alto, que ouvido por todos que se encontravam na Prefeitura, que a sua família era toda de prostitutas e que a mãe de Lindalva, sua velha mãe era uma megéira que só gerava no ventre prostitutas e no auge de suas ofensas Manoel Maria de Macedo Gentil disse a Lindalva: que fosse contar ao réu pois queria resolver de homem para homem; estupidamente ofendida na sua honra pessoal Lindalva foi presa de forte crise nervosa enquanto Manoel Maria de Macedo Gentil se retirava todo ufanado de sua bravata; por intermédio de terceiros o réu veio a saber do que se passava muito embora sua irmã Lindalva tentasse ocultar a verdade; atordoada com tamanho e injustificável ataque à honra de sua família principalmente à sua digna genitora, começou a acompanhar a sua irmã ao serviço porque esperava ali a presença de Gentil, que nunca reuocou nem se arrependeu do que fez; daí por diante não teve mais um dia de sossego, pois quando saía à rua e cumprimentava um amigo só lhe parecia estar ouvindo do mesmo crítico a minha atitude de covarde que não sabia defender a honra de sua família; em tal estado, mal comido e mal dormido, só podia que se oferecesse uma oportunidade para de frente com Manoel Maria de Macedo Gentil a fim de por termo a um tal estado de coisas; como um autômato passava os dias cego e surdo a qualquer conselho porque muito alto pairava a sua dignidade fundamentalmente atalhada; ainda por instantes pensava que Manoel Maria de Macedo Gentil se retratasse de público, dizendo que jamais fôra seu intuito ofender à sua mãe que é digna por todos os títulos e disto toda a cidade é testemunha; porém não foi mais possível avisar-se com Manoel Maria de Macedo Gentil, enquanto este fazendo alarde de sua valentia chegou até a rondar a casa onde morava Lindalva e sua mãe pondo-as em sobressalto; na tarde de primeiro de setembro por volta das dezoito horas para as dezoito horas teve conhecimento do que disse acima e então resolveu ir à casa de sua genitora para ficar mais inteirado do sucedido e isto debaixo de forte pressão nervosa; descendo a rua João Pessoa onde reside em direção à residência de sua mãe ao chegar ao canto da referida rua que faz com a travessa Quinze de Novembro parou e pouco depois o advogado Alberico Mendes de Nóvoa e mais alguns amigos estiveram conversando consigo chegando mesmo a dar-lhe conselhos dizendo-lhe que devia lembrar-se que tinha filhos e se algo desejava levar a efeito se detivesse em tempo; estava dando explicações de sua presença ali, quando viu atravessando a rua saindo da farmácia do Dr. Haroldo Franco, em direção ao Bar Mascote, que fica fronteiriço, o vereador Manoel Maria de Macedo Gentil; então a vista lhe ficou turva perdeu o controle e toda a afronta à sua família lhe foi à mente e num inconsciente gesto correu para o local em que entrara Manoel Maria de Macedo Gentil e quando perto vendo-o junto ao

balcão do bar, gritou: Xixito vamos resolver a afronta de homem para homem; Gentil que andava como sempre andou armado e que declarara ao Dr. Juiz de Direito da Comarca como adiante ficara explicado, que frente à frente com o réu não daria tempo de se coçar, repentinamente levou a mão direita aos bolsos das calças como quem pretende sacar uma arma; vendo o réu a sua atitude tirou por quatro vezes sobre ele ao mesmo tempo que aproximando-se para ele procurei com a mão esquerda tomar-lhe o revólver que lhe sacara; com violência batei com o dedo mínimo da mão esquerda na arma dele tendo observado conforme exame médico nos autos e devido esse baque a arma caiu no chão ocasião em que se atacaram completamente alocado detonou mais uma vez a sua arma encostando o cano da mesma na costa de Gentil; assim atacados senti que ele estava desfalecendo e então deixando-o onde se encontrava abandonou o local levando a sua arma; precisamente não pode dizer o que fez da sua arma, mas, o certo é que foi parar em casa de seu amigo João Liebold, onde chegando e ainda atordoado contou ao mesmo que atirara em Manoel Maria de Macedo Gentil, o ultrajador da honra de sua família, Liebold disse que acalmasse e enfrentasse os fatos com serenidade, sendo que pouco depois na casa onde estava compareceu o senhor comissário de polícia, o Dr. Promotor Público e mais o Dr. Miléo a quem Liebold prontamente entregou o réu não fazendo este a menor relutância; antes da tragédia Manoel Maria de Macedo Gentil esteve na casa do Dr. Juiz de Direito e contando-lhe que o réu queria matá-lo, fez-lhe sentir que num encontro o réu não teria tempo para se coçar e abrindo o palete exibiu duas armas de fogo; de tudo o réu teve conhecimento de sorte que vilmente ofendido em sua honra ainda estava sujeito a ser morto logo que se encontrasse com a vítima. Não é verdade que Williams dos Santos Lima tivesse desarmado Gentil quando com este se achava atracado; Williams presente ao local do fato limitou-se a apanhar a arma de Gentil que estava no chão entregando-a logo a José Costa; este sim foi quem procurou pôr a arma nas mãos de Gentil para que este lhe atrasse não conseguindo porém porque a vítima perdera as forças; o que está dizendo ficará provado no correr do processo; nunca se viu envolvido em processo e nem em polícia chamado por esta. Disse mais que os seus advogados são os doutores Francisco Pereira Brasil, aqui presente e José Reis Ferreira que apresentará no tri-duo legal, a sua defesa".

O acusado Williams dos Santos Lima, em seu interrogatório (fls. 78 diante), declara que estava no Bar Mascote tomando aperitivo quando ouviu as detonações e procurando ver de que se tratava, viu já Cândido e Xixito atacados e aquele detonar a sua arma mais duas vezes. Perguntou ao primeiro o que era aquilo tendo como resposta que era para o segundo saber respeitar as famílias alheias. Procurou amparar a vítima já sem forças e quase desfalecida, ajudando-a a cair ao chão, de onde apanhou uma pistola, entregando-a ao indivíduo Costa, que recomendou: "Dei a arma à vítima para não morrer assim...". A vítima ainda segurou a arma, mas, não teve força para manejá-la. Por esse motivo, isto é, porque se aproximou dos contendores quando já estavam em luta e porque, não só tivesse querido prestar auxílio à vítima, como porque atendeu ao que lhe disse o tal Costa— José Costa uma das testemunhas de acusação—, foi envolvido neste processo, como co-autor da morte de José Maria Gentil.

Uma única testemunha assistiu o fato desde o início. Foi a de nome Maria Dalva Martins, de menoridade, balconista do Bar Mascote, local em que se desenrolou a tragédia. Outra qualquer não assistiu. O seu depoimento

(fls. 105 e seguintes), deveria ter sido recebido com as devidas restrições, visto a depoente ter 16 anos de idade, e dele extraído o que estivesse em conformidade com as demais provas incontestas, existentes nos autos. Infelizmente essa incontestabilidade não existe no depoimento de Maria Dalva. Além desta havia outro empregado no Bar Mascote, que era Antonio Pereira de Camargo (fls. 139 a 143 verso). Estava distraído em seu serviço, enxugando pratos, quando ouviu um estalo, que parecia ser foguetinho. Despertou pelos gritos de Maria Dalva que lhe chamava, ao mesmo tempo que esta procurava ocultar-se em baixo do balcão (fls. 140). Para prova das contradições existentes nos autos, vejamos alguns trechos dos depoimentos de Dalva e Camargo sobre a maneira como dizem ter se dado o fato.

Dalva refere (fls. 105 verso) "que na noite em que se deu o crime a depoente estava do lado de dentro do balcão do Bar Mascote onde era empregada aquela altura e onde trabalhava como balconista, sendo certo que, mais ou menos às sete e trinta horas da mesma noite, aproximou-se do balcão da dita casa comercial, debruçando-se sobre o mesmo balcão o Senhor Manoel Maria de Macedo Gentil; que nessa mesma ocasião, isto é, no momento em que a vítima pediu à depoente que lhe vendesse umas boiachas, surgiu do lado da rua e penetrando pela porta do Bar o cidadão Cândido Republicano da Silva Ferreira com o revólver em punho, foi dizendo em alta voz e se referindo a Manoel Maria de Macedo Gentil, vais morrer bandido (textuais) e logo em seguida disparou a sua arma; que depois de ferido, com a primeira detonação que lhe atingiu as costas a vítima virou-se para o seu agressor e com ele atacou-se em luta corporal, acontecendo que o acusado Cândido, depois de agarrado com a vítima contra ela disparou outros tiros mais; que quando isto acontecia e a vítima já baleada, procurava reagir, surgiu o acusado Williams dos Santos Lima que correndo a mão pela cintura da vítima tirou-lhe a arma que estava em seu poder e que com ela fazia gestos de se defender; que nessa ocasião a depoente apavorada com o que se passava tão próximo de sua pessoa, abaixando-se em atitude de defesa, CORREU RETIRANDO-SE PARA OS FUNDOS DO BAR MASCOTE; que a depoente notou que após o primeiro tiro recebido pela vítima e no momento em que se atacaram a vítima exclamava cambaleando, com uma voz cava, de quem está gravemente ferido e mal se percebia que ele dizia: Candinho, Candinho! (textuais); que completamente excitada com aquela cena de sangue, a depoente ao mesmo tempo que corria para os fundos do Bar, de lá voltava novamente em direção ao balcão, sem saber o que fizesse, quando em uma das vezes em que se aproximava do balcão e pôde olhar para a calçada, do lado de fora do prédio, viu ali estendido o corpo da vítima que apresentava manchas de sangue, tingindo as vestes, principalmente o blusão que vestia a vítima, e que pude muito bem perceber em virtude do local estar bem claro, iluminado pela luz pública da rua e também pela luz que saía pelas portas do Bar que é iluminado por luz própria; que o acusado Cândido Ferreira atacou a sua vítima rapidamente e inesperadamente, sem nenhuma discussão e atirando contra ela, pelas costas, sem lhe dar tempo a voltar-se contra o seu agressor. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas perguntas por intermédio do Juiz, respondeu: que quando atracada a vítima o seu seu agressor não estava no recinto do Bar e nem próximo do balcão tendo aparecido correndo vindo da direção da casa de comércio de José Costa que adiante do Bar, isto é, na esquina da Travessa 15 de Novembro. Que vez por outra, a depoente via que a vítima ia até o bar, à noite, fazer

algumas compras. Dada a palavra ao advogado do réu Cândido Republicano da Silva Ferreira, às suas perguntas por intermédio do Juiz, respondeu: que faziam uns oito (8) dias mais ou menos que a depoente era empregada do Bar Mascote, onde se desenrolou o fato de que trata a denúncia; que ao entrar, na noite do primeiro de setembro do ano em curso, no Bar Mascote, Manoel Maria de Macedo Gentil, a vítima debruçou-se no balcão ficando com a costa para a parede do edifício que fica entre as travessas. Nos diversos que dão acesso ao referido Bar pela Rua João Pessoa; que o acusado Cândido Republicano da Silva Ferreira em dado momento, surgiu à porta do Bar Mascote, de quem vem dos lados da Travessa 15 de Novembro, e, a uma distância de três metros mais ou menos empunhando uma arma de fogo, disse: Bandido tu vais morrer (textuais); que quando o acusado apareceu à porta a vítima se encontrava de COSTAS PARA A PAREDE; que ouviu uma detonação de arma de fogo seguida de outros disparos em direção à vítima dados pelo acusado Cândido, NÃO PODENDO PORÉM AFIRMAR SE O PRIMEIRO TIRO PEGOU; que dados os tiros, que foram mais de dois, o acusado e a vítima, isto é, Cândido e Gentil empenharam-se em luta corporal; que já atacados, conforme seu depoimento dado na polícia e que lido nesta parte o confirma. Cândido desfechou um tiro nas costas da vítima que PROCURAVA SACAR DE UMA ARMA; que nessa ocasião vem, vindo da rua, e entrando por uma das portas, o acusado Williams que avançando para os dois, acusado e vítima, segurou o braço desta impedindo-a que se utilizasse da referida arma; que a luta travada entre Cândido e José Maria Gentil desenrolou-se no mesmo local, isto é, entre o galpão e a parede da frente do Bar Mascote, no espaço de um metro e pouco; que a depoente se encontrava encostada no balcão que tem a largura de pouco mais de meio metro e de altura o referido balcão também tem um pouco mais de metro que a depoente declara não ter visto no local a testemunha José Costa, quer antes, quer depois o mesmo porque o seu nervosismo não lhe permitia atentar para as pessoas presentes....".

Dada a palavra ao defensor do acusado William dos Santos Lima, às suas perguntas, por intermédio do Juiz, respondeu: que não conhece a nenhum fato que desabone a conduta do acusado Williams dos Santos Lima; não sabe também, se o mesmo como comissário tenha já exercido a função de Delegado de Polícia deste Município (SANTAREM) que realimenta a parte de seu depoimento, quando disse que APÓS TODAS AS DETONAÇÕES DA ARMA DO ACUSADO CÂNDIDO é que Williams tomou parte na cena que então se desenrolava, procurando desarmar a vítima Manoel Maria já cambaleante, gravemente ferida".

Examinando-se com atenção este depoimento, verifica-se que a depoente teve a preocupação de fazer crer ter sido a vítima atingida pelas costas, de surpresa ou traiçoeiramente, frizando que ela estava de costas para a parede. Não é difícil desfazer-se essa assertiva, de vez que, tendo o Bar mais de uma porta, a vítima estava com as costas para a parede entre duas das portas. A própria testemunha diz que o réu aparecendo numa das portas, dirigiu-se para a vítima dizendo: "Bandido tu vais morrer", para ele tendo se voltado a vítima, procurando sacar qualquer coisa da cintura. Logo, a vítima não estava de costas para o réu. Pela posição dos ferimentos descritos no auto de exame cadavérico, verifica-se que o cadáver apresentava cinco ferimentos a bala, sendo quatro de entrada e um de saída e pela descrição (fls. 25) chega-se à conclusão de que a vítima recebeu três ferimentos de lado e aqueles que estava para a parede da frente do prédio; um à queima, roupa no ombro esquerdo e o últi-

mo a queima roupa nas costas, ambos quando os dois já estavam atirados, lutando, e o último, de saída, de um dos quatro projéteis. Pelas costas, recebeu a vítima um único tiro, e a queima roupa, isso é, depois de atirados, conforme se deduz do "Auto de exame pericial procedido em um blusão que trajava o Senhor Manoel Maria de Macêdo Gentil, à noite em que foi assassinado" (fls. 36).

"que examinando a blusa apresentada a exame constataram que a mesma estava suja de sangue apresentando quatro orifícios produzidos por arma de fogo, de calibre entre 32 simples a 38 duplo. Ou 38 simples a 38 duplo, sendo que dois orifícios um situado na costa na região espinha dorsal e outro à altura do ombro esquerdo apresentavam vestígios que denotam ter sido a arma disparada a uma distância dentro um metro a metro e meio e assim conclui porque os gases da carga de projeção atingiram a roupa e dois outros tiros na região mamaria direita e uma distância superior a dois metros....

Terceiro — apresenta (4) quatro orifícios produzidos por arma de fogo; — Quarto apresenta um orifício na costa na região da espinha dorsal apresentando uma circunferência de cor negra produzido pelos gases da carga de projeção do projétil devido a curta distância; outro orifício à altura do ombro esquerdo apresentando também uma mancha de cor negra produzida pelos gases da carga de projeção da bala, denotando também pequena distância do disparo da arma; outros dois orifícios próximos um do outro, na região mamaria direita".

por esses exames periciais, chega-se a conclusão de que a testemunha Dalva, a única que assistiu ao início da tragédia, faltou a ver-tido foi desfechado quando a vítima recebeu o primeiro tiro pelas costas.

Nem pelas costas e nem no ombro. Os dois primeiros tiros foram desfechos a mais de dois metros de distância. O terceiro tiro foi desfechado quando a vítima procurou atirar-se com o réu Cândido pois, este sendo inferior em força seria subjugado pela vítima. E como esta, já com os três tiros continuasse lutando e procurasse sacar a arma, recebeu o quarto tiro, que lhe atingiu a espinha dorsal e que lhe causou o completo desfalecimento e por fim a morte.

O depoimento de Antonio Pereira de Camargo, merece apenas, ser lido e não transcrito. Não viu como a cena foi iniciada. Viu o réu Cândido empunhando a arma e por isso correu para os fundos do Bar, voltando quando não mais ouviu detonações, e para dar uma vêla a José Costa que colocou acêsa nas mãos da vítima moribunda.

Os demais depoimentos merecem apenas ser lidos. Não são melhores do que os dos empregados do Bar Mascote e a sua leitura não modifica o juízo já firmado quanto ao resultado do julgamento.

A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO RÉU CÂNDIDO REPUBLICANO DA SILVA FERREIRA

O réu Cândido, ora recorrente, cometeu o crime de homicídio, matando a tiros de revólver o vereador do Município de Santarém, Manoel Maria de Macêdo Gentil. E para justificar o crime, alegou, repetimos, a legítima defesa da honra. Desde o princípio, não negou o fato. Antes, confirmou-o, invocando porém, em seu favor, a excusa legal já referida, prevista nos artigos 19, inciso II e 21 do Código Penal Brasileiro.

A quem não se decidir, consequentemente, resume-se em indagar se o réu, recorrente, pode abroquelar-se na justificativa da legítima defesa da honra, já alu-

dida, que o Dr. Juiz de Direito a que não quis reconhecer na sua decisão de fls. 217 e seguintes.

O recorrente Cândido, homem vigoroso e honesto, casado e com próle numerosa, no dizer da quase totalidade das testemunhas ouvidas nos autos, sempre portou-se condignamente nos municípios de Santarém e Itaituba, onde exercia as suas atividades comerciais. Dotado de bons precedentes, grangeou ele as simpatias de todos. Sua irmã Lindalva Ferreira que é cunhada, como também o é o recorrente, do prefeito Santino Sirotheau Correia, foi nomeada por este, Secretária da Prefeitura, cargo que vinha exercendo sem reatidão, jamais tendo dado motivo a que criticassem a sua atitude, quer na função que exercia, quer na vida privada.

A vítima, vereador pela Coligação Democrática Paraense, era um homem irrequirido, turbulento e desabusado no dizer das quarta e quinta testemunhas de acusação e desditas de defesa. Audacioso e impulsivo, confiante na sua força física, ao menor pretexto, por qualquer banalidade, transformava-se constituindo-se em tais ocasiões, um perigo para a vida dos seus semelhantes que ficavam à mercê de seus máus instintos. É o que dizem as testemunhas. Corroborando as afirmativas desta última, que se reportam aos pêsimos precedentes da vítima, há ainda nos autos diversos documentos (fls. 176 a 188), que mostram aqueles precedentes com acentuada formação para o ataque à vida de pacatos cidadãos, sem que na Delegacia de Polícia de Santarém correram dois ou três inquiridos em que a vítima estava envolvida como autora de crime, tanto que se viva ainda fôsse, ver-se-ia obrigada a sentar no banco de réu.

Para melhor ser aquilatado o procedimento e conduta da vítima, veja-se o que dizem os documentos de fls. 183 a 184 e 187 verso a 188, senão este último, resposta de uma carta de um dos advogados, ao Sr. Sebastião Venâncio Corumbá, Capitão da Polícia Militar do Estado e ex-Delegado de Polícia de Santarém. Esta resposta é do teor seguinte: — "Belém, 25 de outubro de 1952. Ilmo. Sr. Dr. Reis Ferreira. Tomando conhecimento dos itens constantes no presente documento, informo-vos o seguinte: I—Exercí as funções de delegado de polícia no Município de Santarém, no período dos meses de abril a novembro de 1951. II—A conduta do meu ex-jurisdicionado, Sr. Manoel Maria Gentil, não era recomendável. III—O vereador Manoel Maria Gentil, e outros, no dia 2 de junho de 1951, organizaram um comício, de caráter provocador, o qual realizou-se na praça Matriz, em um corêto existente ali, com ruído mais de vinte metros de distância da sede do Diretório do Partido Social Democrático na qual se realizava uma grande manifestação, por motivo do aniversário do Sr. Senador Magalhães Barata, e quem visavam os oradores. IV—O vereador Manoel Maria Gentil, quando realizava-se o comício acima mencionado, juntamente com vários homens, procurou-me e declarou-me, que dava o prazo de dez minutos para acabar com a manifestação do P. S. D., cujo cidadão e seu grupo, estavam de frente do prédio da sede já referida. Eu, com o fim de evitar derramamento de sangue, tendo em vista a exaltação de Manoel Maria Gentil, resolvi ter um entendimento com o presidente do Diretório em referência, Sr. Santino Sirotheau, fazendo ver àquele cidadão, a trama existente, pedindo ao mesmo a fineza de dar por encerrada a manifestação em questão, sendo decentemente atendido, havendo publicação nos jornais a respeito. V—Em princípios do mês de junho do ano de 1951, compareceu na delegacia de polícia, o Sr. Dr. Alarico Barata, acompanhado do Sr. Antônio Loureiro, os quais formularam queixa contra o ve-

reador Manoel Maria Gentil, por ter o mesmo em companhia de vários homens, depedrado o cur-tume Simões, acrescentando-me mais, que havia solicitado providências ao Sr. Major Chefe de Polícia.

VI—No dia 5 de julho acima referido, recebi o rádio n. 6537 do Sr. Major Chefe de Polícia, constando severas instruções a respeito, o que foi cumprido severamente.

VII—No dia 1 de maio de 1951, recebi o rádio n. 9454, contendo um abaixo assinado das classes conservadoras dirigido ao Exmo. Sr. General Governador do Estado contra o Sr. Manoel Maria Gentil, assinado pelos Senhores Mário Mendes Coimbra, presidente da Associação Comercial do Baixo Amazonas, Joaquim Duarte, vice-presidente Antônio Queiroz, secretário, Hermirio Tavares, tesoureiro, Milton Regis, procurador, Filipe & Calderaro Loureiro, Companhia M. Masciades, J. Mata, Antônio Coimbra, Jacob Isaac Serruya, Américo Almeida, Marques Pinto irmão Ltda., J. Tavares Serruya & Queiroz, J. Duarte Neves Pimenta, Alípio Ferreira Coelho, Milton Regis Correia Sobrinho, João B. Miléo, A. Ferreira, A. R. Laranjeira, Elias Jorge Hage, Yzaís Lisboa Filho, Demétrio E. Filho, Moisés Diniz, Aquino José Santana, Vasconcelos Almeida & Companhia, Felipe Castro, Braga & Irmãos, Manoel Bezerra da Cunha, A. Coimbra & Filhos, Vicente Malheiros, A. Simões.

VIII—O Sr. Maj. Chefe de Polícia, retransmitindo-me o rádio em referência, determinou-me providências imediatas a respeito.

IX—Compareceu o Sr. Dr. Alarico Barata, no dia 2/5 na Delegacia de Polícia, na qualidade de advogado da Associação Comercial do Baixo Amazonas, acompanhado de seu Presidente Mário Mendes Coimbra, tendo o Dr. Alarico Barata, requerido verbalmente a abertura de um inquirido, tendo em vista o despacho do Sr. Major Chefe de Polícia, abri o referido inquirido no qual foram ouvidos a maior parte dos assinantes em referência, que ultimado remeti ao Juiz da Comarca de Santarém, o Exmo. Sr. Dr. Aluizio.

É o que posso informar a V. S. com a expressão da verdade dos fatos que ali se verificaram contra o Sr. Manoel Maria Gentil, durante a minha gestão. Pondero a Vossa dispôr subscrevo-me. Atenciosamente (assinado) Sebastião Venâncio Corumbá". (Firma reconhecida no Tabelião Lucas, desta Capital, e a deste reconhecida em Santarém). Os demais documentos já aludidos, fls. 176 a 188—também, evidenciam o procedimento aterrorizador da vítima Macêdo Gentil.

É do nosso conhecimento que nos recuados da história, a defesa e a pena se confundiam, não existindo um extremo justo entre uma e outra.

Só com a evolução das sociedades assistimos o legislador positivando melhor disciplina da lei, tracando normas que serviram de limites ao exercício do direito. "fora das quais só ao poder social cabia infligir um castigo ao criminoso".

Quer entre os germanicos, quer no Direito Romano, quer no Direito Canônico, quer no Direito Italiano intermediário, quer no Direito Moderno, com esta ou aquela variante, a legítima defesa sempre foi reconhecida e cuidada com muito carinho.

"para que surja a idéia da legítima defesa, ensina Fioretti, é preciso esperar que o Estado progrida até o ponto de avocar a si a punição das ofensas não só públicas como particulares.

Só, então, começa aqueles processos evolutivo pelo qual, em última análise, nos aparece de uma parte, como formas de repressão social do delito, o magistério punitivo exercido por indivíduos para isso expressamente destinados, e a legítima defesa exer-

cida por qualquer particular que se achasse em condições de dever repelir uma imminente ofensa aos seus direitos" (Descambargador Santos Estanislau, "Casos Forenses", páginas 322).

O direito moderno, numa evolução que se avanta, dá-nos leis penais que sincronizam o exercício do direito de legítima defesa com a conduta do indivíduo.

Incontestavelmente é uma tendência da natureza humana. É a primeira e a mais natural forma de reação contra a injúria, a infâmia, as integridades físicas e morais, ao ultraje à honra, e o progresso das instituições sociais e jurídicas nada pôde e nada pôde fazer contra as situações em que o indivíduo precisa agir por si, para impedir que se traduza em atos o perigo de uma ofensa em seu próprio prejuízo, de modo que a reação preventiva, na consciência social e no direito, continue a ser justificada pelo seu caráter de necessidade.

A legítima defesa não é, consequentemente, senão um ato de exercício do direito; é o próprio direito atacado, em luta. No processo judicial, o direito se faz valer do próprio público, para isso constituído, na legítima defesa, pela força do indivíduo.

Hodiernamente a legítima defesa é ponto incontroverso, sendo tratada com especial cuidado por todos os códigos das nações civilizadas.

Em nosso Código Penal vigente a legítima defesa compreende todos os direitos, que podem ser lesados, como a vida, a honra, o pudor, a propriedade, etc.

O art. 21 do citado Código estatui:

"Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem".

O recorrente Cândido Republicano da Silva Ferreira, socorrendo-se das provas dos autos pretendeu mostrar e mostrou que, em verdade ao praticar o ato que se lhe imputou, fê-lo repelindo uma injusta agressão atual, no tocante à sua honra; e inegável quanto a sua defesa própria, usando moderadamente dos meios necessários, para repeli-la.

É princípio legal vigente, que toda alegação carece ser provada por quem a alega, donde o dever da acusação provar a imputação, ou seja, a materialidade do fato e a autoria; e ao acusado o dever de provar a defesa invocada.

Mas, o Juiz não fica adstrito às alegações. Como encarnação do Estado, deve buscar em todos os elementos da prova, o subsídio para o seu convencimento.

Assim, merece guarida na lei a defesa invocada pelo réu Cândido?

Da leitura atenta das peças dos autos, constata-se que, realmente, o recorrente Cândido, homem de vida progressa sem manchas, pai de família, exato, portanto, no cumprimento de seus deveres, fora atassalhado em sua honra, pela vítima, cujo mau passado é atestado por tanta documentação anexa aos autos.

A injúria que toda a família do recorrente sofreu, principalmente ele, que foi chamado de "fresco", e desafiado; sua velha progenitora que foi alcunhada de prostituta, cujo ventre só gerava prostitutas; e sua irmã Lindalva que foi chamada, frente a frente de "PUTINHA", foi feita dentro de uma repartição pública, em presença de quantos ali trabalhavam e ainda trabalham, e também comparecem em busca de soluções de seus interesses.

A vítima, vereador Macêdo Gentil, tido como homem valente e temido por todos, e considerado o terror de Santarém, que desacatou o próprio Governador do Estado do Pará, na visita que este fez à Câmara de Vereadores de Santarém (fls. 174); que vivia a